



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

LEI MUNICIPAL Nº 1.408, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI, Prefeito de Irati, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2027, são estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, compreendendo:

- I - as disposições preliminares;
- II - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, extraídas do Plano Plurianual para 2026-2029;
- III - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições sobre a sustentabilidade da dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as diretrizes para alterações na legislação tributária municipal;
- VIII - as disposições gerais e finais.

§ 1º O Poder Público Municipal adotará, na elaboração de planos, programas e políticas públicas, os objetivos e as metas da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), quando compatíveis com as competências municipais e com a realidade local.

§ 2º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

CNPJ 09.990.230/0001-31 Fone: (49) 3349-0010
E-mail: irati@irati.sc.gov.br Rua João Beux Sobrinho, 385

CEP 89856 - 000 - Irati SC

1 de 20



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

I - Orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;

II - Ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 3º A elaboração, fiscalização, controle, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 deverão:

I - Priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - Evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei;

IV - Observar a responsabilidade na gestão fiscal, a suficiência financeira por fonte ou destinação de recursos e a compatibilidade com o PPA 2026-2029.

II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Com referência às Metas Fiscais para o ano de 2027 e em observância às regras sobre responsabilidade fiscal, integrarão esta Lei os seguintes anexos:

I - Demonstrativo I - Demonstrativo de Metas Anuais;

II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

IX - Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas;

X - Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas;

XI - Anexo III - Metodologia e memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Resultado Nominal;

CNPJ 95.990.230/0001-51 Fone: (49) 3349-0010

E-mail: irati@irati.sc.gov.br Rua João Beux Sobrinho, 385

CEP 89856 - 000 - Irati SC

2 de 20



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

- XII – Anexo IV – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;
- XIII - Anexo V - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- XIV – Anexo VI - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- XV – Anexo VII - Demonstrativo da Priorização de Recursos para obras em andamento e Conservação do Patrimônio Público.

Parágrafo único. O projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027 (LOA 2027) deverá ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029 (PPA 2026-2029), com as normas desta Lei e com as metas fiscais estabelecidas, devendo ser acompanhado de demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos para o exercício financeiro de 2027.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027 são aquelas definidas no Anexo de Prioridades desta Lei, sem prejuízo do atendimento das despesas constitucionais e legais obrigatórias, das despesas com funcionamento dos órgãos e entidades municipais e da conservação do patrimônio público.

§ 1º As prioridades terão precedência na alocação dos recursos no projeto da LOA 2027, após atendidas as despesas obrigatórias de caráter constitucional e legal, as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida, os precatórios e requisições de pequeno valor, as despesas mínimas em saúde e educação e as despesas indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e entidades municipais.

§ 2º As prioridades constantes desta Lei não constituem limite à programação da despesa, podendo a LOA 2027 contemplar outras ações compatíveis com o PPA 2026-2029 e com a disponibilidade de recursos.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá ajustar as metas fiscais, físicas e financeiras estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, preservando o equilíbrio fiscal e a suficiência de caixa.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, desde que acompanhadas das respectivas justificativas e memórias de cálculo.

§ 2º Para o exercício de 2027, as metas fiscais poderão ser revistas em razão de frustração de arrecadação, alteração de transferências constitucionais ou



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IRATI

voluntárias, variação no comportamento das variáveis macroeconômicas, mudanças legislativas ou outros fatores relevantes que afetem as receitas ou despesas municipais.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação a diferença a menor verificada entre a receita efetivamente arrecadada e a receita prevista na programação financeira, observadas as fontes ou destinações de recursos e a evolução da arrecadação municipal.

§ 4º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, para efeitos de avaliação em audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

§ 5º As ações prioritárias constantes do Anexo de Prioridades que não estiverem contempladas no Plano Plurianual vigente ficam autorizadas a integrar o PPA, mediante compatibilização formal quando da elaboração ou revisão da LOA 2027, observada a legislação aplicável.

III - DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público, utilizando-se as funções constantes da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, e normas posteriores;

II - subfunção: o nível de agregação imediatamente inferior à função, destinado à identificação da natureza básica das ações de governo, observadas a Portaria nº 42, de 1999, atualizada;

III - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV - ação: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, podendo ser classificada como projeto, atividade ou operação especial;

V - atividade: o instrumento de programação que envolve operações realizadas de modo contínuo e permanente, das quais resulta produto necessário à manutenção da ação governamental;

VI - projeto: o instrumento de programação que envolve operações limitadas no tempo, das quais resulta produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

VII - operação especial: as despesas que não contribuem diretamente para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

IX - receita ordinária: a receita prevista para ingressar no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outros entes;

X - execução física: a autorização e a realização material da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

XI - execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XII - execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar processados ou não processados, observada a disponibilidade financeira por fonte ou destinação de recursos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico situacional, diretrizes, objetivos, metas físicas e fontes ou destinações de recursos, observadas a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, a Portaria nº 42/1999, atualizada, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Manual de Demonstrativos Fiscais e as regras definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§ 2º A categoria de programação de que trata o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal será identificada por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional do Município.

Parágrafo único. O Município, por meio de lei específica, poderá criar autarquias, fundações ou fundos especiais cujos objetivos sejam vinculados à execução de serviços públicos de sua competência, com programação

CNPJ 95.990.230/0001-51 Fone: (49) 3349-0010

E-mail: irati@irati.sc.gov.br Rua João Beux Sobrinho, 385

CEP 89856 - 000 - Irati SC

5 de 20



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

orçamentária própria ou vinculada, nos termos da lei de criação e da legislação aplicável.

Art. 7º A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as receitas e despesas de cada unidade gestora, identificadas por código da fonte ou destinação de recursos, especificando aquelas vinculadas a fundos municipais, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial e, quanto à natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e demais classificações exigidas pelas normas vigentes.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central a Prefeitura Municipal e por Unidade Gestora as entidades com orçamento e contabilidade próprios.

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD fixará a despesa no nível de detalhamento definido pela legislação e pelos atos normativos vigentes, podendo a execução ser detalhada até elemento ou subelemento de despesa, conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§ 3º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/Modalidade de Aplicação/fonte de recursos para outro, dentro de cada órgão, projeto/atividade ou operações especiais, definido por esta Lei como categoria de programação e poderá ser feito por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária de que trata o art. 22, paragrafo único, I da Lei 4.320/64 conterá, no mínimo:

I - quadro demonstrativo da participação relativa de cada fonte ou destinação de recursos na composição da receita total;

II - quadro demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e sua participação relativa;

Art. 9º A Reserva de Contingência será constituída com recursos livres ou ordinários do orçamento fiscal, conforme codificação vigente das fontes ou destinações de recursos, e corresponderá a até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no orçamento consolidado.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 10. Os orçamentos para o exercício de 2027 e sua execução obedecerão, entre outros, aos princípios da transparência e equilíbrio entre receitas e

CNPJ 95.990.230/0001-51 Fone: (49) 3349-0010

E-mail: irati@irati.sc.gov.br Rua João Beux Sobrinho, 385

CEP 89856 - 000 - Irati SC

6 de 20



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IRATI

despesas, controle por fonte ou destinação de recursos e responsabilidade na gestão fiscal, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, fundações e fundos municipais.

Parágrafo único. Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 11. Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no orçamento da receita da Unidade Gestora competente, vinculadas às despesas relacionadas aos seus objetivos, identificadas em planos de aplicação e no QDD.

§ 1º Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal ou, mediante ato formal do Chefe do Poder Executivo, por servidor municipal designado, exceto aqueles cuja lei específica disponha de forma diversa.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada em registros próprios, com transparência, segregação por fonte ou destinação de recursos e prestação de contas nos sistemas oficiais.

Art. 12. Os estudos para definição do orçamento da receita para 2027 deverão observar os efeitos da legislação tributária vigente, dos incentivos fiscais autorizados, da inflação do período, do crescimento econômico, da variação de indicadores macroeconômicos, da valorização imobiliária, da ampliação da base de cálculo dos tributos, da evolução da arrecadação nos últimos três exercícios e do comportamento da receita no exercício de 2026.

§ 1º Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, junto ao setor contábil ou por meio eletrônico, os estudos e estimativas de receita para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita tributária e as transferências efetivamente realizadas no exercício anterior, admitida estimativa no momento da elaboração da proposta e posterior ajuste após o encerramento do exercício de 2026.

Art. 13. A estimativa da receita e a fixação da despesa para o exercício financeiro de 2027 observarão, no que couber, as disposições da Emenda



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IRATI

Constitucional nº 132/2023, da Lei Complementar Federal nº 214/2025 e demais normas regulamentadoras da Reforma Tributária sobre o consumo.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover os ajustes técnicos, contábeis, orçamentários, fiscais e de classificação da receita, inclusive reclassificações de fontes ou destinações de recursos, desdobramentos de códigos de receita e adequações necessárias à recepção, escrituração e acompanhamento do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, observadas as normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, pelo Comitê Gestor do IBS e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 14. Se a receita estimada para 2027 não atender, comprovadamente, aos estudos e estimativas de que trata o art. 12 desta Lei, o Poder Legislativo, durante a discussão da proposta orçamentária, poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal sua revisão e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso para suas unidades gestoras, observados eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior e a necessidade de equilíbrio de caixa.

Art. 16. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita por fonte ou destinação de recursos poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações e observado o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, adotarão limitação de empenho e movimentação financeira, preferencialmente nas seguintes dotações:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como convênios, operações de crédito e alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - combustíveis destinados à frota de veículos dos setores de transporte, obras, serviços públicos e agricultura, resguardado o funcionamento dos serviços essenciais;

IV - material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos de natureza semelhante;

VII - publicidade institucional;

VIII - horas extras, ressalvadas situações de relevante interesse público, emergência, calamidade ou continuidade de serviços essenciais.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado também o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, observada a vinculação da fonte ou destinação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas a vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141/2012;

II - despesas com precatórios judiciais e requisições de pequeno valor;

III - despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais;

IV - despesas financiadas com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito e alienação de bens, quando a restrição prejudicar o cumprimento do objeto pactuado ou a aplicação vinculada dos recursos.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição das dotações limitadas ocorrerá de forma proporcional às reduções efetivadas, observado o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 17. Se, na execução do orçamento de 2027, as metas fiscais, físicas ou financeiras forem afetadas por situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecido na forma da lei, o Município poderá priorizar a execução, criação ou expansão de políticas públicas e despesas necessárias ao enfrentamento do contexto, observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis.

Parágrafo único. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar a situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

Art. 18. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista em anexo específico desta Lei, observado o limite das respectivas dotações e os limites de gastos estabelecidos na legislação fiscal.

Art. 19. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais aqueles constantes do Anexo de Riscos Fiscais desta Lei.

§ 1º Caso se concretizem riscos fiscais, o Poder Executivo poderá adotar medidas de contingenciamento, abertura de créditos adicionais, revisão de despesas, utilização da reserva de contingência ou outras providências juridicamente adequadas.

§ 2º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2027, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 3º Também são passivos contingentes as obrigações decorrentes de eventos passados cuja liquidação em 2027 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

Art. 20. Os orçamentos para o exercício de 2027 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, nos termos desta Lei, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo também ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, observada a legislação aplicável.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 1º de dezembro de 2027, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme autorização legal e observados os arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 21. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, nos termos do art. 5º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

Art. 22. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027, com dotações vinculadas a transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras fontes vinculadas, somente serão executados se ocorrer ou estiver garantido o ingresso dos respectivos recursos no fluxo de caixa, respeitado o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964 será realizada por fonte ou destinação de recursos, para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme os arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Na Lei Orçamentária Anual, os orçamentos da receita e da despesa identificarão cada fonte ou destinação de recursos, de forma que o controle da execução observe a vinculação legal dos recursos.

§ 3º Os recursos de convênios, transferências especiais, transferências fundo a fundo, operações de crédito, alienação de bens e outras receitas não previstas no orçamento, ou seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte para abertura de crédito suplementar ou especial, mediante autorização legal e ato do Poder Executivo.

§ 4º Os recursos obtidos com alienação de ativos que integrem o patrimônio público devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinados por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

Art. 23. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2027, constante de anexo específico desta Lei, será demonstrada como dedução no cálculo do orçamento da receita, observados os arts. 4º, § 2º, inciso V, e 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 24. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, por meio de convênio, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumento congênere, dependerá de autorização legal, interesse público devidamente justificado, previsão orçamentária, definição clara do objeto, metas, obrigações das partes e forma de prestação de contas.

§ 1º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas na forma da legislação aplicável, das normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e, quando cabível, da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando submetidas à fiscalização do Poder Público quanto ao cumprimento dos objetivos pactuados.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

§ 2º A transferência de recursos mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação observará a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, sempre que aplicável.

Art. 25. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a consórcios públicos deverá estar amparada em contrato de rateio, contrato de programa ou outro instrumento jurídico próprio, conforme a natureza da obrigação e a legislação aplicável.

Parágrafo único. Os consórcios públicos beneficiados com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas conforme a legislação aplicável, as normas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ficando submetidos à fiscalização quanto ao cumprimento das metas e objetivos pactuados.

Art. 26. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa, de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão integrar o processo administrativo que der origem à despesa, inclusive licitação, contratação direta, convênio, parceria, criação de ação governamental ou ato equivalente.

Parágrafo único. Para fins do art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens, serviços e obras, os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas atualizações legais.

Art. 27. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias, operações de crédito ou recursos vinculados específicos, observada a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público serão apresentados em anexo específico desta Lei, quando existentes.

Art. 28. Despesas de competência de outros entes da Federação somente serão assumidas pela Administração Municipal quando houver autorização legal, convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere e previsão de recursos na lei orçamentária, observado o art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

Art. 29. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a valores correntes.

Art. 30. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, à dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte ou destinação de recursos, com apropriação dos gastos nos elementos ou subelementos de despesa exigidos pelas normas vigentes.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos entre grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação ou fontes de recursos observará a autorização legislativa constante da LOA ou de lei específica, podendo ser efetivada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando cabível.

Art. 31. Durante a execução orçamentária de 2027, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que compatíveis com o Plano Plurianual, com esta Lei e com as prioridades para o exercício.

Art. 32. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, de que trata o art. 50, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, será desenvolvido de forma a apurar os gastos dos serviços, programas, ações, obras, transporte escolar, merenda escolar, destinação final de resíduos, atendimentos nas unidades de saúde e outros serviços relevantes.

Parágrafo único. Os gastos serão apurados por meio dos registros orçamentários, financeiros e patrimoniais, tomando-se por base as metas físicas previstas e realizadas ao final do exercício, observadas as possibilidades técnicas e operacionais do sistema de contabilidade.

Art. 33. Os programas priorizados por esta Lei, extraídos do Plano Plurianual e contemplados na Lei Orçamentária para 2027, serão acompanhados em metas quadrimestrais, para avaliação pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão competente da Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 34. Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

na Lei Orçamentária para cada grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação ou fonte de recursos, observadas as autorizações legais.

Art. 35. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º Excepcionalmente, o pagamento de obrigação realizada sem prévio empenho dependerá de processo administrativo que comprove a efetiva entrega do bem ou prestação do serviço, a adequação do valor, a existência de dotação orçamentária e a autorização fundamentada do Chefe do Poder Executivo ou de autoridade formalmente delegada.

§ 2º O reconhecimento da obrigação não afasta a apuração da responsabilidade dos agentes que deram causa à irregularidade.

§ 3º As obrigações de exercícios encerrados serão processadas como despesas de exercícios anteriores, observada a legislação aplicável.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A SUSTENTABILIDADE DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36. A elaboração e a execução do projeto da LOA 2027 devem refletir a compatibilidade dos indicadores fiscais com a sustentabilidade da dívida pública, conforme previsto nos arts. 163 e 165, § 2º, da Constituição Federal, respeitados os limites de endividamento estipulados pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pelas Resoluções do Senado Federal e demais normas aplicáveis.

Art. 37. A elaboração e a execução do projeto da LOA 2027 e dos créditos adicionais deverão observar as regras fiscais vigentes, o disposto no art. 167-A da Constituição Federal e as normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal, sem prejuízo das demais diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Caso seja ultrapassado o limite previsto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, os Poderes Executivo e Legislativo adotarão as medidas de ajuste fiscal previstas no referido dispositivo, considerando, ainda, o disposto em seu § 6º.

Art. 38. A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito destinadas ao atendimento de despesas de capital, observados os limites e condições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o art. 167, inciso III, da Constituição Federal e as Resoluções do Senado Federal.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, operações de crédito, precatórios judiciais, requisições de pequeno valor, dívidas previdenciárias e outros compromissos legalmente assumidos, quando existentes.

Art. 39. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, observadas as condições do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e as normas do Senado Federal.

Art. 40. Ultrapassado o limite de endividamento aplicável ao Município, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo deverá obter o resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, inclusive por meio da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas nesta Lei, observado o art. 31, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 41. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor correrão à conta de dotações consignadas especificamente para essa finalidade na LOA 2027, observada a relação encaminhada pelo Tribunal competente, a Constituição Federal e a legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais deverão manter controle atualizado dos precatórios, requisições de pequeno valor, sentenças judiciais e passivos de natureza judicial, de modo a subsidiar a elaboração da proposta orçamentária, a execução financeira e a prestação de contas.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão, em 2027, criar cargos e funções, alterar estruturas de carreiras, conceder revisão geral anual, corrigir ou aumentar remuneração, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou contratar pessoal temporário na forma da lei, observados os limites e regras da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos de que trata este artigo deverão estar previstos na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, acompanhados da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesa, quando exigidas.

Art. 43. No exercício financeiro de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa total com pessoal houver excedido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20, inciso III, da Lei

CNPJ 95.990.230/0001-51 Fone. (49) 3349-0010
E-mail: irati@irati.sc.gov.br Rua João Beux Sobrinho, 385

CEP 89856 - 000 - Irati SC

15 de 20



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

Complementar Federal nº 101/2000, somente poderá ocorrer em situações de necessidade temporária, excepcional interesse público, emergência, calamidade, continuidade de serviços essenciais ou risco de prejuízo à sociedade, devidamente justificadas pela autoridade competente.

Art. 44. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000:

I - eliminação ou redução de vantagens concedidas a servidores, observada a legislação aplicável;

II - eliminação ou redução de despesas com horas extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - desligamento de servidores admitidos em caráter temporário;

V - adoção das demais medidas previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 45. Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, no Portal da Transparência ou em instrumento eletrônico equivalente, informações sobre cargos, funções, remuneração, vantagens e despesas com pessoal, observadas a Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei Federal nº 13.709/2018, as normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e eventuais hipóteses legais de restrição de acesso.

Art. 46. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 aplica-se ao cálculo da despesa total com pessoal quando houver contratação de mão de obra em substituição a servidores e empregados públicos.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 47. O Executivo Municipal, autorizado em lei específica, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o desenvolvimento econômico, a geração de emprego e renda, a regularização fiscal, o fortalecimento da arrecadação, a cobrança da dívida ativa ou o atendimento de contribuintes em situação de vulnerabilidade, desde que observados o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a legislação aplicável.

Parágrafo único. Os benefícios fiscais deverão ser considerados na estimativa da receita orçamentária, acompanhados de estudo de impacto orçamentário-



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

financeiro no exercício em que iniciarem sua vigência e nos dois subsequentes, quando exigido pela legislação.

Art. 48. Os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao valor do crédito, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo renúncia de receita para efeito do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme seu § 3º.

Art. 49. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira somente entrará em vigor após a adoção das medidas exigidas pelo art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, quando aplicáveis.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação poderá ser acompanhada de medidas provenientes de aumento de receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, observada a legislação aplicável.

Art. 50. A proposta de criação ou alteração de tributo de natureza vinculada deverá ser acompanhada de demonstração de sua necessidade para custeio do serviço público específico e divisível, ou para o exercício regular do poder de polícia, observado o Código Tributário Nacional, a Constituição Federal e a legislação municipal.

Art. 51. Na estimativa das receitas do projeto da LOA 2027 poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária municipal em tramitação, desde que identificadas as proposições, a receita adicional esperada e a programação de despesas condicionada à aprovação, quando cabível.

Art. 52. O Poder Executivo Municipal deverá observar, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, na programação financeira, na estimativa da receita e na gestão da legislação tributária municipal, os efeitos decorrentes da implementação da Reforma Tributária sobre o consumo, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela legislação complementar federal aplicável, especialmente no que se refere à criação do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, de competência

CNPJ 95.990.230/0001-51 Fone: (49) 3349-0010

E-mail: irati@irati.sc.gov.br Rua João Beux Sobrinho, 385

CEP 89856 - 000 - Irati SC

17 de 20



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IRATI

compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios, e à transição do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 1º Durante o período de transição do sistema tributário, o Município deverá adotar as providências administrativas, fiscais, contábeis, tecnológicas e normativas necessárias à adequação da administração tributária municipal ao novo modelo de tributação sobre o consumo, inclusive quanto à integração de cadastros, documentos fiscais, sistemas de arrecadação, fiscalização, controle e compartilhamento de informações com os demais entes federativos e com o Comitê Gestor do IBS, quando aplicável.

§ 2º A estimativa das receitas municipais para o exercício de 2027 deverá considerar, quando mensuráveis, os possíveis impactos da Reforma Tributária sobre a arrecadação própria, especialmente sobre o ISSQN, bem como sobre as transferências constitucionais e legais, observadas as normas de transição, a legislação complementar federal e as orientações dos órgãos competentes.

§ 3º As propostas de alteração da legislação tributária municipal decorrentes da Reforma Tributária deverão ser instruídas, quando cabível, com justificativa técnica, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e indicação das medidas necessárias à preservação do equilíbrio fiscal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º Enquanto vigente o período de transição, fica preservada a competência municipal para instituição, fiscalização, lançamento, arrecadação e cobrança do ISSQN, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das adequações necessárias à implementação gradual do IBS.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 53. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até a data de 15/08/2026, observado o processo legislativo aplicável.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo, quando assim determinar a Lei Orgânica Municipal ou o Regimento Interno.

§ 2º Na hipótese de o projeto da Lei Orçamentária Anual de 2027 não ser sancionado até 31 de dezembro de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a executar, até a publicação da respectiva Lei, a programação relativa a pessoal e encargos sociais, dívida pública, precatórios, requisições de pequeno valor, despesas constitucionais e legais obrigatórias e demais despesas correntes



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

Indispensáveis ao funcionamento dos serviços públicos, salvo disposição diversa da Lei Orgânica Municipal.

Art. 54. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, quando motivado por insuficiência de tesouraria devidamente demonstrada, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando houver dolo, culpa, negligência ou descumprimento injustificado de obrigações administrativas.

Art. 55. Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 56. O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres com a União, o Estado, outros Municípios, consórcios públicos, entidades públicas ou privadas, para realização de obras, serviços, programas ou ações de interesse público, observada a legislação aplicável e a existência de previsão orçamentária quando houver transferência de recursos.

Art. 57. O Executivo Municipal fica autorizado a firmar acordos e ajustes judiciais ou extrajudiciais, observada a legislação aplicável, a existência de interesse público devidamente justificado, a manifestação jurídica quando cabível e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 58. Em consonância com o art. 166, § 5º, da Constituição Federal, poderá o Prefeito Municipal enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta, observada a Lei Orgânica Municipal.

Art. 59. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que o modifiquem deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029, com esta Lei, com as prioridades e metas fiscais e com a fonte ou destinação de recursos indicada.

Art. 60. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IRATI

Art. 61. O pagamento de despesas realizadas sem a observância integral das formalidades legais somente poderá ocorrer, excepcionalmente, a título de indenização, quando demonstrada em processo administrativo específico a efetiva prestação do serviço, entrega do bem ou execução da obra, a boa-fé do particular, a compatibilidade dos preços com os de mercado e a impossibilidade jurídica de enriquecimento sem causa da Administração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelas irregularidades cometidas, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 62. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotação própria para Despesas de Exercícios Anteriores, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 63. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar os anexos desta Lei quanto à classificação de rubricas de receita, fontes ou destinações de recursos e outras classificações técnicas, quando necessário para adequação a alterações promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina ou por outros órgãos de fiscalização e regulamentação, desde que não haja alteração material das metas fiscais sem a devida justificativa técnica.

Art. 64. Ficam compatibilizadas as metas físicas e financeiras do PPA 2026-2029 e as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2027, mantendo-se a compatibilidade com esta Lei.

Art. 65. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Irati/SC, 25 de setembro de 2026.

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI

Prefeito

Conferido numerado e datado neste Departamento
na forma regulamentar.

PUBLIQUE-SE no site do Município e no Paço
Municipal, mediante afixação no local de costume.

EMERSON PEDRO BAZI

Assessor de Administração e Planejamento

Certifico que este documento foi afixado no
Mural Público conforme Portaria nº
082/2025, nesta data:

28 / 09 / 2026. Publicação Nº

377 / 2026.

Andreia V. Gandolfi
ANDREIA VITÓRIA GANDOLFI
Responsável p/ publicação

CNPJ 95.990.230/0001-51 Fone: (49) 3349-0010

E-mail: irati@irati.sc.gov.br Rua João Beux Sobrinho, 385

CEP 89856 - 000 - Irati SC

20 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES IRATI – SANTA CATARINA

Autógrafo ao Projeto de Lei nº 024/2026.

LEI nº 1408, de 25 / 09 / 2026.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2027, são estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, compreendendo:

- I - as disposições preliminares;
- II - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, extraídas do Plano Plurianual para 2026-2029;
- III - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições sobre a sustentabilidade da dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as diretrizes para alterações na legislação tributária municipal;
- VIII - as disposições gerais e finais.

§ 1º O Poder Público Municipal adotará, na elaboração de planos, programas e políticas públicas, os objetivos e as metas da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), quando compatíveis com as competências municipais e com a realidade local.

§ 2º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I - Orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;

II - Ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 3º A elaboração, fiscalização, controle, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 deverão:

I - Priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - Evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES IRATI – SANTA CATARINA

IV - Observar a responsabilidade na gestão fiscal, a suficiência financeira por fonte ou destinação de recursos e a compatibilidade com o PPA 2026-2029.

II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Com referência às Metas Fiscais para o ano de 2027 e em observância às regras sobre responsabilidade fiscal, integrarão esta Lei os seguintes anexos:

- I - Demonstrativo I - Demonstrativo de Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- IX - Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas;
- X - Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas;
- XI - Anexo III - Metodologia e memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Resultado Nominal;
- XII - Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;
- XIII - Anexo V - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- XIV - Anexo VI - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- XV - Anexo VII - Demonstrativo da Priorização de Recursos para obras em andamento e Conservação do Patrimônio Público.

Parágrafo único. O projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027 (LOA 2027) deverá ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029 (PPA 2026-2029), com as normas desta Lei e com as metas fiscais estabelecidas, devendo ser acompanhado de demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos para o exercício financeiro de 2027.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027 são aquelas definidas no Anexo de Prioridades desta Lei, sem prejuízo do atendimento das despesas constitucionais e legais obrigatórias, das despesas com funcionamento dos órgãos e entidades municipais e da conservação do patrimônio público.

§ 1º As prioridades terão precedência na alocação dos recursos no projeto da LOA 2027, após atendidas as despesas obrigatórias de caráter constitucional e legal, as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida, os precatórios e requisições de pequeno valor, as despesas mínimas em saúde e educação e as despesas indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e entidades municipais.

§ 2º As prioridades constantes desta Lei não constituem limite à programação da despesa, podendo a LOA 2027 contemplar outras ações compatíveis com o PPA 2026-2029 e com a disponibilidade de recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES IRATI – SANTA CATARINA

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá ajustar as metas fiscais, físicas e financeiras estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, preservando o equilíbrio fiscal e a suficiência de caixa.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, desde que acompanhadas das respectivas justificativas e memórias de cálculo.

§ 2º Para o exercício de 2027, as metas fiscais poderão ser revistas em razão de frustração de arrecadação, alteração de transferências constitucionais ou voluntárias, variação no comportamento das variáveis macroeconômicas, mudanças legislativas ou outros fatores relevantes que afetem as receitas ou despesas municipais.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação a diferença a menor verificada entre a receita efetivamente arrecadada e a receita prevista na programação financeira, observadas as fontes ou destinações de recursos e a evolução da arrecadação municipal.

§ 4º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, para efeitos de avaliação em audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

§ 5º As ações prioritárias constantes do Anexo de Prioridades que não estiverem contempladas no Plano Plurianual vigente ficam autorizadas a integrar o PPA, mediante compatibilização formal quando da elaboração ou revisão da LOA 2027, observada a legislação aplicável.

III - DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público, utilizando-se as funções constantes da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, e normas posteriores;

II - subfunção: o nível de agregação imediatamente inferior à função, destinado à identificação da natureza básica das ações de governo, observadas a Portaria nº 42, de 1999, atualizada;

III - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV - ação: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, podendo ser classificada como projeto, atividade ou operação especial;

V - atividade: o instrumento de programação que envolve operações realizadas de modo contínuo e permanente, das quais resulta produto necessário à manutenção da ação governamental;

VI - projeto: o instrumento de programação que envolve operações limitadas no tempo, das quais resulta produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

VII - operação especial: as despesas que não contribuem diretamente para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES IRATI – SANTA CATARINA

IX - receita ordinária: a receita prevista para ingressar no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outros entes;

X - execução física: a autorização e a realização material da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

XI - execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XII - execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar processados ou não processados, observada a disponibilidade financeira por fonte ou destinação de recursos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico situacional, diretrizes, objetivos, metas físicas e fontes ou destinações de recursos, observadas a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, a Portaria nº 42/1999, atualizada, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Manual de Demonstrativos Fiscais e as regras definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§ 2º A categoria de programação de que trata o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal será identificada por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional do Município.

Parágrafo único. O Município, por meio de lei específica, poderá criar autarquias, fundações ou fundos especiais cujos objetivos sejam vinculados à execução de serviços públicos de sua competência, com programação orçamentária própria ou vinculada, nos termos da lei de criação e da legislação aplicável.

Art. 7º A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as receitas e despesas de cada unidade gestora, identificadas por código da fonte ou destinação de recursos, especificando aquelas vinculadas a fundos municipais, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial e, quanto à natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e demais classificações exigidas pelas normas vigentes.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central a Prefeitura Municipal e por Unidade Gestora as entidades com orçamento e contabilidade próprios.

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD fixará a despesa no nível de detalhamento definido pela legislação e pelos atos normativos vigentes, podendo a execução ser detalhada até elemento ou subelemento de despesa, conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§ 3º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/Modalidade de Aplicação/fonte de recursos para outro, dentro de cada órgão, projeto/atividade ou operações especiais, definido por esta Lei como categoria de programação e poderá ser feito por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES IRATI – SANTA CATARINA

Art. 8º A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/64 conterá, no mínimo:

I - quadro demonstrativo da participação relativa de cada fonte ou destinação de recursos na composição da receita total;

II - quadro demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e sua participação relativa;

Art. 9º A Reserva de Contingência será constituída com recursos livres ou ordinários do orçamento fiscal, conforme codificação vigente das fontes ou destinações de recursos, e corresponderá a até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no orçamento consolidado.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 10. Os orçamentos para o exercício de 2027 e sua execução obedecerão, entre outros, aos princípios da transparência e equilíbrio entre receitas e despesas, controle por fonte ou destinação de recursos e responsabilidade na gestão fiscal, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, fundações e fundos municipais.

Parágrafo único. Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 11. Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no orçamento da receita da Unidade Gestora competente, vinculadas às despesas relacionadas aos seus objetivos, identificadas em planos de aplicação e no QDD.

§ 1º Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal ou, mediante ato formal do Chefe do Poder Executivo, por servidor municipal designado, exceto aqueles cuja lei específica disponha de forma diversa.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada em registros próprios, com transparência, segregação por fonte ou destinação de recursos e prestação de contas nos sistemas oficiais.

Art. 12. Os estudos para definição do orçamento da receita para 2027 deverão observar os efeitos da legislação tributária vigente, dos incentivos fiscais autorizados, da inflação do período, do crescimento econômico, da variação de indicadores macroeconômicos, da valorização imobiliária, da ampliação da base de cálculo dos tributos, da evolução da arrecadação nos últimos três exercícios e do comportamento da receita no exercício de 2026.

§ 1º Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, junto ao setor contábil ou por meio eletrônico, os estudos e estimativas de receita para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita tributária e as transferências efetivamente realizadas no exercício anterior, admitida estimativa no momento da elaboração da proposta e posterior ajuste após o encerramento do exercício de 2026.

Art. 13. A estimativa da receita e a fixação da despesa para o exercício financeiro de 2027 observarão, no que couber, as disposições da Emenda Constitucional nº 132/2023, da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES IRATI – SANTA CATARINA

Complementar Federal nº 214/2025 e demais normas regulamentadoras da Reforma Tributária sobre o consumo.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover os ajustes técnicos, contábeis, orçamentários, fiscais e de classificação da receita, inclusive reclassificações de fontes ou destinações de recursos, desdobramentos de códigos de receita e adequações necessárias à recepção, escrituração e acompanhamento do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, observadas as normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, pelo Comitê Gestor do IBS e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 14. Se a receita estimada para 2027 não atender, comprovadamente, aos estudos e estimativas de que trata o art. 12 desta Lei, o Poder Legislativo, durante a discussão da proposta orçamentária, poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal sua revisão e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso para suas unidades gestoras, observados eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior e a necessidade de equilíbrio de caixa.

Art. 16. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita por fonte ou destinação de recursos poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações e observado o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, adotarão limitação de empenho e movimentação financeira, preferencialmente nas seguintes dotações:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como convênios, operações de crédito e alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - combustíveis destinados à frota de veículos dos setores de transporte, obras, serviços públicos e agricultura, resguardado o funcionamento dos serviços essenciais;

IV - material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos de natureza semelhante;

VII - publicidade institucional;

VIII - horas extras, ressalvadas situações de relevante interesse público, emergência, calamidade ou continuidade de serviços essenciais.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado também o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, observada a vinculação da fonte ou destinação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas a vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141/2012;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES IRATI – SANTA CATARINA

II - despesas com precatórios judiciais e requisições de pequeno valor;

III - despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais;

IV - despesas financiadas com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito e alienação de bens, quando a restrição prejudicar o cumprimento do objeto pactuado ou a aplicação vinculada dos recursos.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição das dotações limitadas ocorrerá de forma proporcional às reduções efetivadas, observado o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 17. Se, na execução do orçamento de 2027, as metas fiscais, físicas ou financeiras forem afetadas por situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecido na forma da lei, o Município poderá priorizar a execução, criação ou expansão de políticas públicas e despesas necessárias ao enfrentamento do contexto, observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis.

Parágrafo único. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar a situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 18. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista em anexo específico desta Lei, observado o limite das respectivas dotações e os limites de gastos estabelecidos na legislação fiscal.

Art. 19. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais aqueles constantes do Anexo de Riscos Fiscais desta Lei.

§ 1º Caso se concretizem riscos fiscais, o Poder Executivo poderá adotar medidas de contingenciamento, abertura de créditos adicionais, revisão de despesas, utilização da reserva de contingência ou outras providências juridicamente adequadas.

§ 2º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2027, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 3º Também são passivos contingentes as obrigações decorrentes de eventos passados cuja liquidação em 2027 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

Art. 20. Os orçamentos para o exercício de 2027 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, nos termos desta Lei, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo também ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, observada a legislação aplicável.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 1º de dezembro de 2027, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme autorização legal e observados os arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES IRATI – SANTA CATARINA

Art. 21. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, nos termos do art. 5º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 22. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027, com dotações vinculadas a transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras fontes vinculadas, somente serão executados se ocorrer ou estiver garantido o ingresso dos respectivos recursos no fluxo de caixa, respeitado o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964 será realizada por fonte ou destinação de recursos, para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme os arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Na Lei Orçamentária Anual, os orçamentos da receita e da despesa identificarão cada fonte ou destinação de recursos, de forma que o controle da execução observe a vinculação legal dos recursos.

§ 3º Os recursos de convênios, transferências especiais, transferências fundo a fundo, operações de crédito, alienação de bens e outras receitas não previstas no orçamento, ou seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte para abertura de crédito suplementar ou especial, mediante autorização legal e ato do Poder Executivo.

§ 4º Os recursos obtidos com alienação de ativos que integrem o patrimônio público devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinados por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

Art. 23. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2027, constante de anexo específico desta Lei, será demonstrada como dedução no cálculo do orçamento da receita, observados os arts. 4º, § 2º, inciso V, e 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 24. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, por meio de convênio, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumento congênere, dependerá de autorização legal, interesse público devidamente justificado, previsão orçamentária, definição clara do objeto, metas, obrigações das partes e forma de prestação de contas.

§ 1º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas na forma da legislação aplicável, das normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e, quando cabível, da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando submetidas à fiscalização do Poder Público quanto ao cumprimento dos objetivos pactuados.

§ 2º A transferência de recursos mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação observará a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, sempre que aplicável.

Art. 25. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a consórcios públicos deverá estar amparada em contrato de rateio, contrato de programa ou outro instrumento jurídico próprio, conforme a natureza da obrigação e a legislação aplicável.

Parágrafo único. Os consórcios públicos beneficiados com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas conforme a legislação aplicável, as normas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ficando submetidos à fiscalização quanto ao cumprimento das metas e objetivos pactuados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES IRATI – SANTA CATARINA

Art. 26. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa, de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão integrar o processo administrativo que der origem à despesa, inclusive licitação, contratação direta, convênio, parceria, criação de ação governamental ou ato equivalente.

Parágrafo único. Para fins do art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens, serviços e obras, os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas atualizações legais.

Art. 27. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias, operações de crédito ou recursos vinculados específicos, observada a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público serão apresentados em anexo específico desta Lei, quando existentes.

Art. 28. Despesas de competência de outros entes da Federação somente serão assumidas pela Administração Municipal quando houver autorização legal, convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere e previsão de recursos na lei orçamentária, observado o art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 29. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a valores correntes.

Art. 30. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, à dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte ou destinação de recursos, com apropriação dos gastos nos elementos ou subelementos de despesa exigidos pelas normas vigentes.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos entre grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação ou fontes de recursos observará a autorização legislativa constante da LOA ou de lei específica, podendo ser efetivada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando cabível.

Art. 31. Durante a execução orçamentária de 2027, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que compatíveis com o Plano Plurianual, com esta Lei e com as prioridades para o exercício.

Art. 32. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, de que trata o art. 50, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, será desenvolvido de forma a apurar os gastos dos serviços, programas, ações, obras, transporte escolar, merenda escolar, destinação final de resíduos, atendimentos nas unidades de saúde e outros serviços relevantes.

Parágrafo único. Os gastos serão apurados por meio dos registros orçamentários, financeiros e patrimoniais, tomando-se por base as metas físicas previstas e realizadas ao final do exercício, observadas as possibilidades técnicas e operacionais do sistema de contabilidade.

Art. 33. Os programas priorizados por esta Lei, extraídos do Plano Plurianual e contemplados na Lei Orçamentária para 2027, serão acompanhados em metas quadrimestrais, para avaliação pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão competente da Câmara Municipal até o final



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

IRATI – SANTA CATARINA

dos meses de maio, setembro e fevereiro, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 34. Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação ou fonte de recursos, observadas as autorizações legais.

Art. 35. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º Excepcionalmente, o pagamento de obrigação realizada sem prévio empenho dependerá de processo administrativo que comprove a efetiva entrega do bem ou prestação do serviço, a adequação do valor, a existência de dotação orçamentária e a autorização fundamentada do Chefe do Poder Executivo ou de autoridade formalmente delegada.

§ 2º O reconhecimento da obrigação não afasta a apuração da responsabilidade dos agentes que deram causa à irregularidade.

§ 3º As obrigações de exercícios encerrados serão processadas como despesas de exercícios anteriores, observada a legislação aplicável.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A SUSTENTABILIDADE DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36. A elaboração e a execução do projeto da LOA 2027 devem refletir a compatibilidade dos indicadores fiscais com a sustentabilidade da dívida pública, conforme previsto nos arts. 163 e 165, § 2º, da Constituição Federal, respeitados os limites de endividamento estipulados pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pelas Resoluções do Senado Federal e demais normas aplicáveis.

Art. 37. A elaboração e a execução do projeto da LOA 2027 e dos créditos adicionais deverão observar as regras fiscais vigentes, o disposto no art. 167-A da Constituição Federal e as normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal, sem prejuízo das demais diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Caso seja ultrapassado o limite previsto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, os Poderes Executivo e Legislativo adotarão as medidas de ajuste fiscal previstas no referido dispositivo, considerando, ainda, o disposto em seu § 6º.

Art. 38. A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito destinadas ao atendimento de despesas de capital, observados os limites e condições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o art. 167, inciso III, da Constituição Federal e as Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, operações de crédito, precatórios judiciais, requisições de pequeno valor, dívidas previdenciárias e outros compromissos legalmente assumidos, quando existentes.

Art. 39. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, observadas as condições do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e as normas do Senado Federal.

Art. 40. Ultrapassado o limite de endividamento aplicável ao Município, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo deverá obter o resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, inclusive por meio da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES IRATI – SANTA CATARINA

definidas nesta Lei, observado o art. 31, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 41. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor correrão à conta de dotações consignadas especificamente para essa finalidade na LOA 2027, observada a relação encaminhada pelo Tribunal competente, a Constituição Federal e a legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais deverão manter controle atualizado dos precatórios, requisições de pequeno valor, sentenças judiciais e passivos de natureza judicial, de modo a subsidiar a elaboração da proposta orçamentária, a execução financeira e a prestação de contas.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão, em 2027, criar cargos e funções, alterar estruturas de carreiras, conceder revisão geral anual, corrigir ou aumentar remuneração, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou contratar pessoal temporário na forma da lei, observados os limites e regras da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos de que trata este artigo deverão estar previstos na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, acompanhados da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesa, quando exigidas.

Art. 43. No exercício financeiro de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa total com pessoal houver excedido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente poderá ocorrer em situações de necessidade temporária, excepcional interesse público, emergência, calamidade, continuidade de serviços essenciais ou risco de prejuízo à sociedade, devidamente justificadas pela autoridade competente.

Art. 44. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000:

I - eliminação ou redução de vantagens concedidas a servidores, observada a legislação aplicável;

II - eliminação ou redução de despesas com horas extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - desligamento de servidores admitidos em caráter temporário;

V - adoção das demais medidas previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 45. Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, no Portal da Transparência ou em instrumento eletrônico equivalente, informações sobre cargos, funções, remuneração, vantagens e despesas com pessoal, observadas a Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei Federal nº 13.709/2018, as normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e eventuais hipóteses legais de restrição de acesso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES IRATI – SANTA CATARINA

Art. 46. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 aplica-se ao cálculo da despesa total com pessoal quando houver contratação de mão de obra em substituição a servidores e empregados públicos.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 47. O Executivo Municipal, autorizado em lei específica, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o desenvolvimento econômico, a geração de emprego e renda, a regularização fiscal, o fortalecimento da arrecadação, a cobrança da dívida ativa ou o atendimento de contribuintes em situação de vulnerabilidade, desde que observados o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a legislação aplicável.

Parágrafo único. Os benefícios fiscais deverão ser considerados na estimativa da receita orçamentária, acompanhados de estudo de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciarem sua vigência e nos dois subsequentes, quando exigido pela legislação.

Art. 48. Os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao valor do crédito, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo renúncia de receita para efeito do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme seu § 3º.

Art. 49. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira somente entrará em vigor após a adoção das medidas exigidas pelo art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, quando aplicáveis.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação poderá ser acompanhada de medidas provenientes de aumento de receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, observada a legislação aplicável.

Art. 50. A proposta de criação ou alteração de tributo de natureza vinculada deverá ser acompanhada de demonstração de sua necessidade para custeio do serviço público específico e divisível, ou para o exercício regular do poder de polícia, observado o Código Tributário Nacional, a Constituição Federal e a legislação municipal.

Art. 51. Na estimativa das receitas do projeto da LOA 2027 poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária municipal em tramitação, desde que identificadas as proposições, a receita adicional esperada e a programação de despesas condicionada à aprovação, quando cabível.

Art. 52. O Poder Executivo Municipal deverá observar, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, na programação financeira, na estimativa da receita e na gestão da legislação tributária municipal, os efeitos decorrentes da implementação da Reforma Tributária sobre o consumo, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela legislação complementar federal aplicável, especialmente no que se refere à criação do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios, e à transição do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 1º Durante o período de transição do sistema tributário, o Município deverá adotar as providências administrativas, fiscais, contábeis, tecnológicas e normativas necessárias à adequação da administração tributária municipal ao novo modelo de tributação sobre o consumo,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES IRATI – SANTA CATARINA

inclusive quanto à integração de cadastros, documentos fiscais, sistemas de arrecadação, fiscalização, controle e compartilhamento de informações com os demais entes federativos e com o Comitê Gestor do IBS, quando aplicável.

§ 2º A estimativa das receitas municipais para o exercício de 2027 deverá considerar, quando mensuráveis, os possíveis impactos da Reforma Tributária sobre a arrecadação própria, especialmente sobre o ISSQN, bem como sobre as transferências constitucionais e legais, observadas as normas de transição, a legislação complementar federal e as orientações dos órgãos competentes.

§ 3º As propostas de alteração da legislação tributária municipal decorrentes da Reforma Tributária deverão ser instruídas, quando cabível, com justificativa técnica, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e indicação das medidas necessárias à preservação do equilíbrio fiscal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º Enquanto vigente o período de transição, fica preservada a competência municipal para instituição, fiscalização, lançamento, arrecadação e cobrança do ISSQN, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das adequações necessárias à implementação gradual do IBS.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 53. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até a data de 15/08/2026, observado o processo legislativo aplicável.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo, quando assim determinar a Lei Orgânica Municipal ou o Regimento Interno.

§ 2º Na hipótese de o projeto da Lei Orçamentária Anual de 2027 não ser sancionado até 31 de dezembro de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a executar, até a publicação da respectiva Lei, a programação relativa a pessoal e encargos sociais, dívida pública, precatórios, requisições de pequeno valor, despesas constitucionais e legais obrigatórias e demais despesas correntes indispensáveis ao funcionamento dos serviços públicos, salvo disposição diversa da Lei Orgânica Municipal.

Art. 54. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, quando motivado por insuficiência de tesouraria devidamente demonstrada, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando houver dolo, culpa, negligência ou descumprimento injustificado de obrigações administrativas.

Art. 55. Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 56. O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres com a União, o Estado, outros Municípios, consórcios públicos, entidades públicas ou privadas, para realização de obras, serviços, programas ou ações de interesse público, observada a legislação aplicável e a existência de previsão orçamentária quando houver transferência de recursos.

Art. 57. O Executivo Municipal fica autorizado a firmar acordos e ajustes judiciais ou extrajudiciais, observada a legislação aplicável, a existência de interesse público devidamente justificado, a manifestação jurídica quando cabível e a disponibilidade orçamentária e financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES IRATI – SANTA CATARINA

Art. 58. Em consonância com o art. 166, § 5º, da Constituição Federal, poderá o Prefeito Municipal enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta, observada a Lei Orgânica Municipal.

Art. 59. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que o modifiquem deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029, com esta Lei, com as prioridades e metas fiscais e com a fonte ou destinação de recursos indicada.

Art. 60. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 61. O pagamento de despesas realizadas sem a observância integral das formalidades legais somente poderá ocorrer, excepcionalmente, a título de indenização, quando demonstrada em processo administrativo específico a efetiva prestação do serviço, entrega do bem ou execução da obra, a boa-fé do particular, a compatibilidade dos preços com os de mercado e a impossibilidade jurídica de enriquecimento sem causa da Administração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelas irregularidades cometidas, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 62. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotação própria para Despesas de Exercícios Anteriores, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 63. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar os anexos desta Lei quanto à classificação de rubricas de receita, fontes ou destinações de recursos e outras classificações técnicas, quando necessário para adequação a alterações promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina ou por outros órgãos de fiscalização e regulamentação, desde que não haja alteração material das metas fiscais sem a devida justificativa técnica.

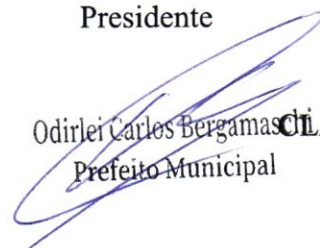
Art. 64. Ficam compatibilizadas as metas físicas e financeiras do PPA 2026-2029 e as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2027, mantendo-se a compatibilidade com esta Lei.

Art. 65. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Irati - SC, 21 de setembro de 2026.


IDANI H. FERRARI
Presidente


KELI C. MALFATTI
1ª Secretária


Odirlei Carlos Bergamaschi
Prefeito Municipal


CLAUDIANE D. ESPOSITO
2ª Secretária



MUNICIPIO DE IRATI - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

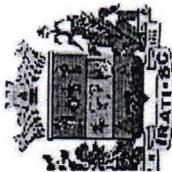
Página: 1 / 1
Data: 14/08/2026

LRF, Art. 12º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (I)	41.586.275,00	42.578.380,00	43.507.420,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.024.831,00	2.145.293,00	2.249.935,00
IPTU	126.300,00	131.440,00	136.570,00
ISS	381.881,00	400.018,00	420.155,00
ITBI	190.000,00	200.000,00	210.000,00
IRRF	1.094.000,00	1.147.905,00	1.204.500,00
Outras impostos, taxas e contribuições de melhoria	232.650,00	265.930,00	278.710,00
Contribuições	55.200,00	60.000,00	65.000,00
Receita Patrimonial	47.865,00	50.520,00	53.175,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	43.300,00	45.450,00	47.600,00
Outras Receitas Patrimoniais	4.565,00	5.070,00	5.575,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	1.365.400,00	1.414.400,00	1.481.400,00
Transferências Correntes	38.058.179,00	38.866.167,00	39.609.710,00
Cota-Parte do FPM	20.645.874,00	21.383.567,00	21.794.710,00
Cota-Parte do ICMS	11.600.000,00	11.700.000,00	11.800.000,00
Cota-Parte do IPVA	680.000,00	700.000,00	720.000,00
Cota-Parte do ITR	1.200,00	1.500,00	2.000,00
Transferências da LC 61/1989	70.000,00	75.000,00	80.000,00
Transferências do FUNDEB	2.991.000,00	2.850.000,00	2.939.000,00
Outras Transferências Correntes	2.070.105,00	2.156.100,00	2.274.000,00
Outras Receitas Correntes	34.800,00	42.000,00	48.200,00
DEDUÇÕES (II)	6.030.240,00	6.075.300,00	6.120.400,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	6.030.240,00	6.075.300,00	6.120.400,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	35.556.035,00	36.503.080,00	37.387.020,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	35.556.035,00	36.503.080,00	37.387.020,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	(298.000,00)	(310.000,00)	(323.000,00)
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	35.258.035,00	36.193.080,00	37.064.020,00

Ida.
R. P.



MUNICÍPIO DE IRATI - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

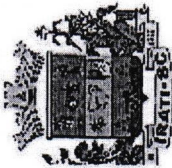
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO

PATRIMÔNIO PÚBLICO (Art. 45 da LRF)

Página: 1 / 5
Data: 14/08/2026

Identificação dos Projetos	PPA 2026 - 2029	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2027	Saldo Atualizado PPA
		Liquidado até 2025	LOA 2026			
Idade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE IRATI	212.000,00	0,00	53.000,00	159.000,00	4.000,00	155.000,00
Idade: 05.000 - SECRETARIA DE SAÚDE	212.000,00	0,00	53.000,00	159.000,00	4.000,00	155.000,00
Idade: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	212.000,00	0,00	53.000,00	159.000,00	4.000,00	155.000,00
I3 - MAIS SAÚDE PARA OS IRATIENSES						
1.006 - Aquisição de imóvel						
Meta Financeira	4.000,00	0,00	1.000,00	3.000,00	1.000,00	2.000,00
Meta	1,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00
1.016 - Constr. Reforma e Ampl. de Edificações na Saúde						
Meta Financeira	8.000,00	0,00	2.000,00	6.000,00	2.000,00	4.000,00
Meta	4,00	0,00	1,00	3,00	0,00	3,00
1.035 - Aquisição de Veículos e Ambulância						
Meta Financeira	200.000,00	0,00	50.000,00	150.000,00	1.000,00	149.000,00
Meta	4,00	0,00	1,00	3,00	0,00	3,00
Idade: MUNICÍPIO DE IRATI	3.768.000,00	0,00	947.401,00	2.820.599,00	747.300,00	2.073.299,00
Idade: 02.000 - GOVERNO MUNICIPAL						
Idade: 02.001 - GABINETE DO PREFEITO	54.000,00	0,00	13.000,00	41.000,00	13.000,00	28.000,00
- GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	54.000,00	0,00	13.000,00	41.000,00	13.000,00	28.000,00
1.004 - Aquisição de Veículo para o Gabinete						
Meta Financeira	4.000,00	0,00	1.000,00	3.000,00	1.000,00	2.000,00
Meta	1,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00
1.041 - Defesa Civil						
Meta Financeira	50.000,00	0,00	12.000,00	38.000,00	12.000,00	26.000,00
Meta	4,00	0,00	1,00	3,00	0,00	3,00
Idade: 03.000 - SEC. DE ADM. FAZENDA, PLANEJ. E REC. HUMANOS						
Idade: 03.001 - DEPART. DE ADM. E FINANÇAS	48.000,00	0,00	46.000,00	2.000,00	3.000,00	-1.000,00
- FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO	48.000,00	0,00	46.000,00	2.000,00	3.000,00	-1.000,00

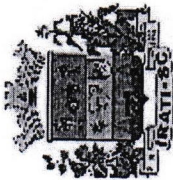
[Handwritten signature]



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO (Art. 45 da LRF)

Identificação dos Projetos	PPA 2026 - 2029	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2027	Saldo Atualizado PPA
		Liquidado até 2025	LOA 2026			
1.005 - Construção de Barracão						
Meta Financeira	40.000,00	0,00	10.000,00	30.000,00	1.000,00	29.000,00
Meta	4,00	0,00	1,00	3,00	0,00	3,00
1.012 - Aquisição de Imóveis						
Meta Financeira	8.000,00	0,00	36.000,00	-28.000,00	2.000,00	-30.000,00
Meta	4,00	0,00	1,00	3,00	0,00	3,00
Imóveis Adquiridos (M²)						
Meta	561.400,00	0,00	165.100,00	396.300,00	66.100,00	330.200,00
Meta	240.000,00	0,00	60.000,00	180.000,00	60.000,00	120.000,00
1.008 - Aquisição de Veículos e Ônibus						
Meta Financeira	40.000,00	0,00	10.000,00	30.000,00	10.000,00	20.000,00
Meta	4,00	0,00	1,00	3,00	0,00	3,00
1.009 - Construção, Ampliação e Reforma de Edifícios Educacionais						
Meta Financeira	200.000,00	0,00	50.000,00	150.000,00	50.000,00	100.000,00
Meta	4,00	0,00	1,00	3,00	0,00	3,00
1.013 - Construção, Ampliação e Reforma de Áreas Sociais e Esportivas						
Meta Financeira	301.000,00	0,00	100.000,00	201.000,00	1.000,00	200.000,00
Meta	4,00	0,00	1,00	3,00	0,00	3,00
1.010 - Construção de Auditório Municipal						
Meta Financeira	20.000,00	0,00	5.000,00	15.000,00	5.000,00	10.000,00
Meta	4,00	0,00	1,00	3,00	0,00	3,00
1.011 - Atividades Culturais						
Meta Financeira	20.000,00	0,00	5.000,00	15.000,00	5.000,00	10.000,00
Meta	4,00	0,00	1,00	3,00	0,00	3,00

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE IRATI - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO

PATRIMÔNIO PÚBLICO (Art. 45 da LRF)

Página: 3 / 5

Data: 14/08/2026

Identificação dos Projetos	PPA 2026 - 2029	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2027	Saldo Atualizado PPA
		Liquidado até 2025	LOA 2026			
1.011 - Aquisição de Imóveis						
Meta Financeira	400,00	0,00	100,00	300,00	100,00	200,00
Meta	1,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00
IMÓVEIS ADQUIRIDOS (M²)						
gão: 06.000 - SEC. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL						
idade: 06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	840.000,00	0,00	255.000,00	585.000,00	210.000,00	375.000,00
14 - ASSISTÊNCIA PARA TODOS	28.000,00	0,00	7.000,00	21.000,00	7.000,00	14.000,00
1.018 - Construção, Ampliação e Reformas em Edifícios da Assistência Social						
Meta Financeira	28.000,00	0,00	7.000,00	21.000,00	7.000,00	14.000,00
Meta	165,00	0,00	1,00	164,00	0,00	164,00
UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUÍDAS, AMPLIADAS OU						
idade: 06.004 - FUNDO MUN. HABITAÇÃO DE INT. SOCIAL	812.000,00	0,00	248.000,00	564.000,00	203.000,00	361.000,00
25 - MORAR MELHOR						
1.020 - Construção de Habitação Urbana e Rural						
Meta Financeira	804.000,00	0,00	201.000,00	603.000,00	201.000,00	402.000,00
Meta	20,00	0,00	5,00	15,00	0,00	15,00
UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUÍDAS, AMPLIADAS OU						
1.021 - Aquisição de Imóveis						
Meta Financeira	8.000,00	0,00	47.000,00	-39.000,00	2.000,00	-41.000,00
Meta	4,00	0,00	1,00	3,00	0,00	3,00
IMÓVEIS ADQUIRIDOS (M²)						
gão: 07.000 - SEC. DA AGRICULTURA						
idade: 07.001 - DEPART. DE AGRICULTURA /PECUA/TUR/J E MEIO AMBIEN	200.000,00	0,00	50.000,00	150.000,00	50.000,00	100.000,00
23 - AGRICULTURA TRADICIONAL	200.000,00	0,00	50.000,00	150.000,00	50.000,00	100.000,00
1.031 - Aquisição Veículos, Máquinas e Equipamentos Agrícolas						
Meta Financeira	200.000,00	0,00	50.000,00	150.000,00	50.000,00	100.000,00
Meta	5,00	0,00	2,00	3,00	0,00	3,00
VEÍCULOS ADQUIRIDOS (un)						
gão: 08.000 - SEC. TRANSPORTES E OBRAS						
idade: 08.001 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E OBRAS	786.000,00	0,00	146.500,00	639.500,00	91.500,00	548.000,00
16 - ESTRADA BOA	786.000,00	0,00	146.500,00	639.500,00	91.500,00	548.000,00

[Handwritten signature]



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (Art. 45 da LRF)

Identificação dos Projetos	PPA 2026 - 2029	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2027	Saldo Atualizado PPA
		Liquidado até 2025	LOA 2026			
1.022 - Aquisição de Máquinas Rodov., Veic.e Caminhões						
Meta Financeira	706.000,00	0,00	126.500,00	579.500,00	71.500,00	508.000,00
Meta	6,00	0,00	2,00	4,00	0,00	4,00
18 - OBRA PARA IRATI						
1.024 - Construção, Reforma de Pontes e Pontilhões						
Meta Financeira	20.000,00	0,00	5.000,00	15.000,00	5.000,00	10.000,00
Meta	4,00	0,00	1,00	3,00	0,00	3,00
1.039 - Cobertura da Rua Rodolfo Meurer						
Meta Financeira	20.000,00	0,00	5.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
Meta	1,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00
1.061 - Construção, Reforma e Ampliação da Sec. de Transp. e Obras Públicas						
Meta Financeira	40.000,00	0,00	10.000,00	30.000,00	15.000,00	15.000,00
Meta	2,00	0,00	1,00	1,00	0,00	1,00
1.000 - SEC. MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS						
Meta	1.278.600,00	0,00	271.801,00	1.006.799,00	313.700,00	693.099,00
1.001 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS						
Meta	1.278.600,00	0,00	271.801,00	1.006.799,00	313.700,00	693.099,00
17 - CIDADE BONITA						
1.025 - Implantação e Manutenção de Câmeras de Monitoramento						
Meta Financeira	340.000,00	0,00	85.000,00	255.000,00	85.000,00	170.000,00
Meta	4,00	0,00	1,00	3,00	0,00	3,00
OUTROS PRODUTOS (OUM)						
1.039 - Cobertura da Rua Rodolfo Meurer						
Meta Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	20.002,00	-20.002,00
Meta	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00	-2,00
1.063 - Ampliação e Manutenção de Casa Mortuária e Cemitério Municipal						
Meta Financeira	102.000,00	0,00	30.000,00	72.000,00	29.998,00	42.002,00
Meta	1,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00
18 - OBRA PARA IRATI						
OUTRAS EDIFICAÇÕES CONSTRUÍDAS, AMPLIADAS OU						

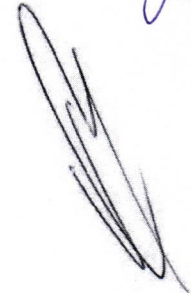
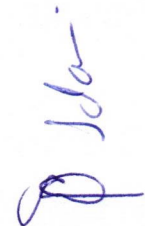
Ida. P. R.



MUNICÍPIO DE IRATI - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO (Art. 45 da LRF)

Página: 5 / 5
Data: 14/08/2026

Identificação dos Projetos	PPA 2026 - 2029	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2027	Saldo Atualizado PPA
		Liquidado até 2025	LOA 2026			
1.026 - Pavimentação de Ruas, Construção de Passeios e obras						
Meta Financeira	792.600,00	0,00	145.801,00	646.799,00	167.700,00	479.099,00
Meta	6,00	0,00	2,00	4,00	0,00	4,00
1.037 - Construção de Abrigos de Passageiros						
Meta Financeira	44.000,00	0,00	11.000,00	33.000,00	11.000,00	22.000,00
Meta	10,00	0,00	2,00	8,00	0,00	8,00
Outras Edificações Construídas, Ampliadas ou						
Reformadas: CAMARA MUNICIPAL IRATI	40.000,00	0,00	10.000,00	30.000,00	10.000,00	20.000,00
Meta	40.000,00	0,00	10.000,00	30.000,00	10.000,00	20.000,00
1.002 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA CÂMARA						
Meta Financeira	20.000,00	0,00	5.000,00	15.000,00	5.000,00	10.000,00
Meta	1,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00
1.003 - CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES						
Meta Financeira	20.000,00	0,00	5.000,00	15.000,00	5.000,00	10.000,00
Meta	1,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00
Outras Edificações Construídas, Ampliadas ou						
Reformadas: Total Geral:	4.020.000,00	0,00	1.010.401,00	3.009.599,00	761.300,00	2.248.299,00



MUNICIPIO DE IRATI - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

Página: 1 / 1

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

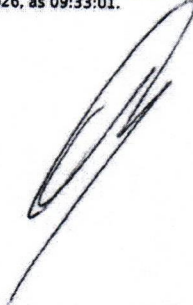
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	1.358,00	0,003	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	764.664,05	1,875	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	40.019.907,71	98,122	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	40.785.929,76	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE IRATI. Emissão: 14/08/2026, às 09:33:01.

Nota(s) Explicativa(s):


Jda-
R



MUNICÍPIO DE IRATI - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1/2

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

- Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029
la Total (EXCETO FONTES RPPS)	28.542.785,00	32.573.004,00	14,12	34.000.020,00	4,38	35.676.035,00	4,93	36.633.080,00	2,68	37.527.020,00
as Primárias (EXCETO FONTES) (I)	28.383.085,00	32.333.504,00	13,92	33.856.520,00	4,71	35.562.735,00	5,04	36.507.630,00	2,33	37.389.420,00
sa Total (EXCETO FONTES RPPS)	28.570.785,00	31.575.704,00	10,52	34.060.020,00	7,87	35.676.035,00	4,74	37.246.035,00	4,40	37.256.035,00
sa Primárias (EXCETO FONTES) (II)	28.120.785,00	29.945.704,00	6,49	32.360.020,00	8,06	34.161.035,00	5,57	35.731.035,00	4,60	35.741.035,00
a Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
as Primárias (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
sa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
as Primárias (COM FONTES) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ado Primário (SEM RPPS) - Acima	262.300,00	2.387.800,00	810,33	1.496.500,00	(37,33)	1.401.700,00	(6,33)	776.595,00	(44,60)	1.648.385,00
ha (V) = (I - II)										112,26
ado Primário (COM RPPS) - Acima	262.300,00	2.387.800,00	810,33	1.496.500,00	(37,33)	1.401.700,00	(6,33)	776.595,00	(44,60)	1.648.385,00
ha (VI) = (V) + (III - IV)										112,26
Pública Consolidada (DC)	4.136.600,00	4.750.000,00	14,83	4.500.000,00	(5,26)	4.600.000,00	2,22	4.700.000,00	2,17	4.700.000,00
Consolidada Líquida (DCL)	(435.400,00)	262.000,00	(160,17)	102.000,00	(61,07)	210.000,00	105,88	310.000,00	47,62	310.000,00
ado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo	3.110.400,00	(697.400,00)	(122,42)	160.000,00	(122,94)	(108.000,00)	(167,50)	(100.000,00)	(7,41)	0,00

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE IRATI - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

- **Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)**

R\$ 1,00

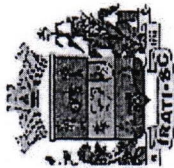
Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	28.542.785,00	32.573.004,00	14,12	34.000.020,00	4,38	35.676.035,00	4,93	36.633.080,00	2,68	37.527.020,00	2,44
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	28.383.085,00	32.333.504,00	13,92	33.856.520,00	4,71	35.562.735,00	5,04	36.507.630,00	2,66	37.389.420,00	2,42
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) (II)	28.570.785,00	31.575.704,00	10,52	34.060.020,00	7,87	35.676.035,00	4,74	37.246.035,00	4,40	37.256.035,00	0,03
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	28.120.785,00	29.945.704,00	6,49	32.360.020,00	8,06	34.161.035,00	5,57	35.731.035,00	4,60	35.741.035,00	0,03
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	810,33	0,00	(37,33)	0,00	(6,33)	0,00	(44,60)	0,00	112,26
Despesa Primário (SEM RPPS) - Acima da (V) = (I - II)	262.300,00	2.387.800,00	810,33	1.496.500,00	(37,33)	1.401.700,00	(6,33)	776.595,00	(44,60)	1.648.385,00	112,26
Despesa Primário (COM RPPS) - Acima da (VI) = (V) + (III - IV)	262.300,00	2.387.800,00	810,33	1.496.500,00	(37,33)	1.401.700,00	(6,33)	776.595,00	(44,60)	1.648.385,00	112,26
Despesa Pública Consolidada (DC)	4.136.500,00	4.750.000,00	14,83	4.500.000,00	(5,26)	4.600.000,00	2,22	4.700.000,00	2,17	4.700.000,00	0,00
Despesa Consolidada Líquida (DCL)	(435.400,00)	262.000,00	(160,17)	102.000,00	(61,07)	210.000,00	(95,33)	310.000,00	2.138,10	310.000,00	(93,40)
Despesa Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da	3.110.400,00	(697.400,00)	(122,42)	160.000,00	(122,94)	(108.000,00)	(167,50)	(100.000,00)	(7,41)	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

stema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE IRATI. Emissão: 14/08/2026, às 09:32:32.

elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no Item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não são consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha. Explicativa(s):

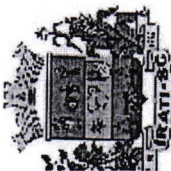
100.



MUNICÍPIO DE IRATI - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2027

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	28.130.285,00	32.206.524,00	33.890.020,00	35.556.035,00	36.503.080,00	37.387.020,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.549.750,00	1.641.295,00	1.926.314,00	2.024.831,00	2.145.293,00	2.249.935,00
IPTU	82.350,00	125.500,00	121.100,00	126.300,00	131.440,00	136.570,00
ISS	319.900,00	303.200,00	363.744,00	381.881,00	400.018,00	420.155,00
ITBI	125.000,00	150.000,00	180.000,00	190.000,00	200.000,00	210.000,00
IRRF	869.000,00	869.000,00	1.042.000,00	1.094.000,00	1.147.905,00	1.204.500,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	153.500,00	193.595,00	219.470,00	232.650,00	265.930,00	278.710,00
Contribuições	40.000,00	40.000,00	50.000,00	55.200,00	60.000,00	65.000,00
Recalculat Patrimonial	152.050,00	232.050,00	87.560,00	47.865,00	50.520,00	53.175,00
Aplicações Financeiras (II)	148.500,00	228.500,00	83.500,00	43.300,00	45.450,00	47.600,00
Outras Receitas Patrimoniais	3.550,00	3.550,00	4.060,00	4.565,00	5.070,00	5.575,00
Transferências Correntes	25.239.910,00	28.942.844,00	30.495.161,00	32.027.939,00	32.790.867,00	33.489.310,00
Cota-Parte do FPM	14.646.468,52	16.132.998,00	16.092.611,00	17.085.874,00	17.803.567,00	18.194.710,00
Cota-Parte do ICMS	6.080.000,00	8.000.000,00	9.200.000,00	9.280.000,00	9.360.000,00	9.440.000,00
Cota-Parte do IPVA	360.000,00	520.000,00	520.000,00	544.000,00	560.000,00	576.000,00
Cota-Parte do ITR	800,00	800,00	800,00	960,00	1.200,00	1.600,00
Transferências da LC 61/1989	52.000,00	52.000,00	52.000,00	56.000,00	60.000,00	64.000,00
Transferências do FUNDEB	2.030.000,00	2.231.000,00	2.556.000,00	2.991.000,00	2.850.000,00	2.939.000,00
Outras Transferências Correntes	2.070.641,48	2.006.046,00	2.073.750,00	2.070.105,00	2.156.100,00	2.274.000,00
Jornais Receitas Correntes	1.148.575,00	1.350.335,00	1.330.985,00	1.400.200,00	1.456.400,00	1.529.600,00
Outras Receitas Financeiras (III)	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.148.375,00	1.350.335,00	1.330.985,00	1.400.200,00	1.456.400,00	1.529.600,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	27.981.585,00	31.978.024,00	33.806.520,00	35.512.735,00	36.457.630,00	37.339.420,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE IRATI - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 2 / 3

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2027

CEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	412.500,00	366.480,00	110.000,00	120.000,00	130.000,00	140.000,00
Operações de Crédito (VIII)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	10.000,00	10.000,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00	90.000,00
Alienação de Bens	50.000,00	53.480,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	50.000,00	53.480,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Transferências de Capital	351.500,00	302.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênios	302.000,00	302.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	49.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + XI + XII)]	401.500,00	355.480,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
CEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	28.383.085,00	32.333.504,00	33.856.520,00	35.562.735,00	36.507.630,00	37.389.420,00
CEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	28.383.085,00	32.333.504,00	33.856.520,00	35.562.735,00	36.507.630,00	37.389.420,00
DESPESAS PRIMÁRIAS						
PESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	25.778.222,50	27.704.479,00	30.791.485,00	32.870.600,00	34.440.600,00	34.450.600,00
Essal e Encargos Sociais	13.946.100,00	14.287.352,00	16.493.100,00	16.985.600,00	16.985.600,00	17.005.600,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	50.000,00	230.000,00	250.000,00	260.000,00	260.000,00	260.000,00
Outras Despesas Correntes	11.782.122,50	13.187.127,00	14.048.385,00	15.625.000,00	17.185.000,00	17.185.000,00
PESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	25.728.222,50	27.474.479,00	30.541.485,00	32.610.600,00	34.180.600,00	34.190.600,00
PESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	2.742.562,50	3.818.225,00	3.238.535,00	2.775.435,00	2.775.435,00	2.775.435,00
Investimentos	2.134.462,50	2.203.005,00	1.665.435,00	1.518.335,00	1.518.335,00	1.518.335,00
Despesas Financeiras	208.100,00	215.220,00	123.100,00	210,00	210,00	210,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	208.100,00	215.220,00	123.100,00	210,00	210,00	210,00

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE IRATI - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 3 / 3

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2027

Amortização da Dívida (XXVII)	400.000,00	1.400.000,00	1.450.000,00	1.255.000,00	1.255.000,00	1.255.000,00
SPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (IV + XXV + XXVI + XXVII)]	2.342.562,50	2.418.225,00	1.788.535,00	1.520.435,00	1.520.435,00	1.520.435,00
SERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	50.000,00	53.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
SPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	28.120.785,00	29.945.704,00	32.360.020,00	34.161.035,00	35.731.035,00	35.741.035,00
SPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	28.120.785,00	29.945.704,00	32.360.020,00	34.161.035,00	35.731.035,00	35.741.035,00
SULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVI - XXXII)	262.300,00	2.387.800,00	1.496.500,00	1.401.700,00	776.595,00	1.648.385,00
SULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVII - XXXIII)	262.300,00	2.387.800,00	1.496.500,00	1.401.700,00	776.595,00	1.648.385,00

JUROS NOMINAIS

VALOR INCORRIDO

	2024	2025	2026	2027	2028	2029
os, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	152.050,00	232.050,00	87.560,00	47.865,00	50.520,00	53.175,00
os, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	50.000,00	230.000,00	250.000,00	260.000,00	260.000,00	260.000,00
SULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XVII)	364.350,00	2.389.850,00	1.334.060,00	1.189.565,00	567.115,00	1.441.560,00

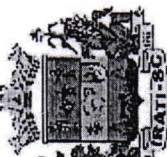
ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

VALOR INCORRIDO

	2024	2025	2026	2027	2028	2029
IDA CONSOLIDADA (XXXIX)	4.136.600,00	4.750.000,00	4.500.000,00	4.600.000,00	4.700.000,00	4.700.000,00
JUÇÕES (XL)	4.572.000,00	4.488.000,00	4.398.000,00	4.390.000,00	4.390.000,00	4.390.000,00
Disponibilidade de Caixa	4.548.000,00	4.450.000,00	4.350.000,00	4.350.000,00	4.350.000,00	4.350.000,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.200.000,00	5.100.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	652.000,00	650.000,00	650.000,00	650.000,00	650.000,00	650.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	24.000,00	38.000,00	48.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
DA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLI) = (XXXIX - XL)	(435.400,00)	262.000,00	102.000,00	210.000,00	310.000,00	310.000,00
SULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLII) = (XLIIa - XLIIb)	3.110.400,00	(597.400,00)	160.000,00	(108.000,00)	(100.000,00)	0,00

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE IRATI - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

- Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.573.004,00	—	—	36.564.307,73	—	—	3.991.303,73	12,25
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	32.333.504,00	—	—	34.637.376,20	—	—	2.303.872,20	7,13
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.575.704,00	—	—	35.208.931,19	—	—	3.633.227,19	11,51
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	29.945.704,00	—	—	34.067.054,46	—	—	4.121.350,46	13,76
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	0,00
Orçamento Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2.337.800,00	—	—	570.321,74	—	—	(1.817.478,26)	(76,12)
Orçamento Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.337.800,00	—	—	570.321,74	—	—	(1.817.478,26)	(76,12)
Despesa Pública Consolidada (DC)	4.750.000,00	—	—	6.673.889,81	—	—	1.923.889,81	40,50
Despesa Consolidada Líquida (DCL)	262.000,00	—	—	407.285,51	—	—	145.285,51	55,45
Orçamento Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(697.400,00)	—	—	71.706,80	—	—	769.106,80	(110,28)

Sistema Planejamento - Retha Sistemas Unidade Responsável: MUNICIPIO DE IBATI Emissão: 14/08/2026 às 09:29:07.

... ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não

s) Explicativa(s):

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
Monetário	0,00	0,00
Ativo Corrente Líquida - RCL	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE IRATI - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 1 / 7

ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	35.556.035,00	36.503.080,00	37.387.020,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.024.831,00	2.145.293,00	2.249.935,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos	1.792.181,00	1.879.363,00	1.971.225,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre o Patrimônio	316.300,00	331.440,00	346.570,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	126.300,00	131.440,00	136.570,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	135.000,00	140.010,00	145.010,00
1.500.7000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	135.000,00	140.010,00	145.010,00
(-) Descontos	-16.200,00	-16.800,00	-17.400,00
(-) 1.500.7000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	-16.200,00	-16.800,00	-17.400,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e	650,00	700,00	750,00
1.500.7000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	650,00	700,00	750,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	5.500,00	6.000,00	6.500,00
1.500.7000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	5.500,00	6.000,00	6.500,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.500,00	1.700,00	1.900,00
1.500.7000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	1.500,00	1.700,00	1.900,00
(-) OUTRAS DEDUÇÕES	-150,00	-170,00	-190,00
(-) 1.500.7000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	-150,00	-170,00	-190,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	190.000,00	200.000,00	210.000,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	190.000,00	200.000,00	210.000,00
1.500.7000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	190.000,00	200.000,00	210.000,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.094.000,00	1.147.905,00	1.204.500,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.094.000,00	1.147.905,00	1.204.500,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	716.000,00	751.905,00	789.500,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	716.000,00	751.905,00	789.500,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	716.000,00	751.905,00	789.500,00
1.500.7000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	716.000,00	751.905,00	789.500,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	378.000,00	396.000,00	415.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos -	378.000,00	396.000,00	415.000,00
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00 - Imposto sobre a Renda retido da fonte outros rendimentos	378.000,00	396.000,00	415.000,00
1.500.7000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	378.000,00	396.000,00	415.000,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	381.881,00	400.018,00	420.155,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Serviços	381.881,00	400.018,00	420.155,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	381.881,00	400.018,00	420.155,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	378.000,00	396.000,00	416.000,00
1.500.7000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	378.000,00	396.000,00	416.000,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e	1.550,00	1.600,00	1.650,00
1.500.7000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	1.550,00	1.600,00	1.650,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	1.850,00	1.900,00	1.950,00
1.500.7000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	1.850,00	1.900,00	1.950,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa -	650,00	700,00	750,00
1.500.7000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	650,00	700,00	750,00
(-) Descontos	-169,00	-182,00	-195,00
(-) 1.500.7000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	-169,00	-182,00	-195,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 - Taxas	232.650,00	265.930,00	278.710,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	100.670,00	127.260,00	133.350,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	96.670,00	122.760,00	128.350,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	95.000,00	121.000,00	126.500,00
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00 - Taxas de Func. Estab. Com. Ind. e Prest. de Serviço - principal	45.000,00	70.000,00	75.000,00
1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	45.000,00	70.000,00	75.000,00



MUNICÍPIO DE IRATI - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 2 / 7

ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00 - Taxa Licença p/execução de Obras e Habite-se	15.500,00	16.000,00	16.500,00
1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	15.500,00	16.000,00	16.500,00
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00 - Taxa Alvará Sanitário	14.500,00	15.000,00	15.000,00
1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	14.500,00	15.000,00	15.000,00
1.1.2.1.01.0.1.04.00.00 - TAXA FUNREBOM (FUNDO PARA REAPARELHAMENTO DO	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.759.7000.0001 - Bombeiros	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - M/J	790,00	860,00	930,00
1.1.2.1.01.0.2.01.00.00 - Taxas de Func. Estab. Com. Ind. e Prest. de Serviço - M/J	450,00	500,00	550,00
1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	450,00	500,00	550,00
1.1.2.1.01.0.2.02.00.00 - Taxa Licença p/execução de Obras e Habite-se - M/J	180,00	190,00	200,00
1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	180,00	190,00	200,00
1.1.2.1.01.0.2.03.00.00 - Alvará Sanitário - J/M	160,00	170,00	180,00
1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	160,00	170,00	180,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - D.A.	240,00	260,00	280,00
1.1.2.1.01.0.3.01.00.00 - Taxas de Func. Estab. Com. Ind. e Prest. de Serviço - D.A	120,00	130,00	140,00
1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	120,00	130,00	140,00
1.1.2.1.01.0.3.02.00.00 - Taxa Licença p/execução de Obras e Habite-se - D.A.	120,00	130,00	140,00
1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	120,00	130,00	140,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - M/J de D.A.	640,00	640,00	640,00
1.1.2.1.01.0.4.01.00.00 - Taxas de Func. Estab. Com. Ind. e Prest. de Serviço - M/J de D.A.	500,00	500,00	500,00
1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	500,00	500,00	500,00
(-) OUTRAS DEDUÇÕES	-100,00	-100,00	-100,00
(-) 1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	-100,00	-100,00	-100,00
1.1.2.1.01.0.4.02.00.00 - Taxa Licença p/execução de Obras e Habite-se - M/J de D.A.	300,00	300,00	300,00
1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	300,00	300,00	300,00
(-) OUTRAS DEDUÇÕES	-60,00	-60,00	-60,00
(-) 1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	-60,00	-60,00	-60,00
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	4.000,00	4.500,00	5.000,00
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	4.000,00	4.500,00	5.000,00
1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	4.000,00	4.500,00	5.000,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	131.980,00	138.670,00	145.360,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	39.540,00	40.640,00	41.740,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	39.000,00	40.000,00	41.000,00
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00 - Outras Taxas de Prestação de Serviço - Principal	39.000,00	40.000,00	41.000,00
1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	39.000,00	40.000,00	41.000,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	200,00	250,00	300,00
1.1.2.2.01.0.2.02.00.00 - Outras Taxas de Prestação de Serviço M/J	200,00	250,00	300,00
1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	200,00	250,00	300,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	200,00	250,00	300,00
1.1.2.2.01.0.3.02.00.00 - Outras Taxas de Prestação de Serviço - D. A.	200,00	250,00	300,00
1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	200,00	250,00	300,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e	140,00	140,00	140,00
1.1.2.2.01.0.4.02.00.00 - Outras Taxas de Prestação de Serviço M/J de D.A	200,00	200,00	200,00
1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	200,00	200,00	200,00
(-) OUTRAS DEDUÇÕES	-60,00	-60,00	-60,00
(-) 1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	-60,00	-60,00	-60,00
1.1.2.2.53.0.0.00.00.00 - Registra as receitas que se originaram da cobrança de taxas pela	92.440,00	98.030,00	103.620,00
1.1.2.2.53.0.1.00.00.00 - Taxa limpeza pública e manejo de resíduos sólido- principal	90.000,00	95.000,00	100.000,00
1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados			



MUNICÍPIO DE IRATI - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 3 / 7

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.1.2.2.53.0.2.00.00.00 - Taxa limpeza pública e manejo de resíduos sólido - Multa e Juro	200,00	250,00	300,00
1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	200,00	250,00	300,00
1.1.2.2.53.0.3.00.00.00 - Taxa limpeza pública e manejo de resíduos sólido - Dívida Ativa	2.000,00	2.500,00	3.000,00
1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	2.000,00	2.500,00	3.000,00
1.1.2.2.53.0.4.00.00.00 - Taxa limpeza pública e manejo de resíduos sólido - M/J da D.Ativa	300,00	350,00	400,00
1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	300,00	350,00	400,00
(-) OUTRAS DEDUÇÕES	-60,00	-70,00	-80,00
(-) 1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	-60,00	-70,00	-80,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições	55.200,00	60.000,00	65.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	55.200,00	60.000,00	65.000,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	55.200,00	60.000,00	65.000,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	55.200,00	60.000,00	65.000,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	55.200,00	60.000,00	65.000,00
1.751.7000.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	55.200,00	60.000,00	65.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	47.865,00	50.520,00	53.175,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	4.565,00	5.070,00	5.575,00
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	4.565,00	5.070,00	5.575,00
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	4.565,00	5.070,00	5.575,00
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos	4.565,00	5.070,00	5.575,00
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal	4.500,00	5.000,00	5.500,00
1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	4.500,00	5.000,00	5.500,00
1.3.1.1.01.1.2.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros de Mora	65,00	70,00	75,00
1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	65,00	70,00	75,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - Valores Mobiliários	43.300,00	45.450,00	47.600,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	43.300,00	45.450,00	47.600,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	43.300,00	45.450,00	47.600,00
1.3.2.1.01.1.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	22.300,00	23.450,00	24.600,00
1.3.2.1.01.1.1.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Geral	22.300,00	23.450,00	24.600,00
1.500.7000.0000 - Recursos não vinculados de impostos	600,00	630,94	661,88
1.600.7000.0000 - Transferências SUS/União - Bloco de Manutenção das Ações	21.000,00	22.082,96	23.165,92
1.621.7000.0000 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Estadual	200,00	210,32	220,63
1.755.7000.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	500,00	525,78	551,57
1.3.2.1.01.2.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Salário-Educação	21.000,00	22.000,00	23.000,00
1.3.2.1.01.2.1.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Salário-Educação	21.000,00	22.000,00	23.000,00
1.550.7000.0000 - Transferência do Salário-Educação	21.000,00	22.000,00	23.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita de Serviços	1.365.400,00	1.414.400,00	1.481.400,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	1.365.400,00	1.414.400,00	1.481.400,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	1.365.400,00	1.414.400,00	1.481.400,00
1.6.9.9.50.0.0.00.00.00 - Serviços Sujeitos à Regulação	710.000,00	740.000,00	760.000,00
1.6.9.9.50.1.0.00.00.00 - Serviços de Saneamento Básico Abastecimento de Água.	710.000,00	740.000,00	760.000,00
1.6.9.9.50.1.1.00.00.00 - Serviços de Saneamento Básico Abastecimento de Água. - Principal	700.000,00	730.000,00	750.000,00
1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	700.000,00	730.000,00	750.000,00
1.6.9.9.50.1.2.00.00.00 - Serviços de Saneamento Básico Abastecimento de Água. - Multas e	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	655.400,00	674.400,00	721.400,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00 - Outros Serviços - Principal	606.000,00	625.000,00	672.000,00
1.6.9.9.99.0.1.01.00.00 - Serviços Agropecuários	630.000,00	650.000,00	700.000,00
1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	630.000,00	650.000,00	700.000,00
(-) Descontos	22.000,00	25.000,00	28.000,00



MUNICÍPIO DE IRATI - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 4 / 7

ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
(-) 1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	-32.000,00	-35.000,00	-40.000,00
1.6.9.9.99.0.1.02.00.00 - Outros Serviços - Principal	8.000,00	10.000,00	12.000,00
1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	8.000,00	10.000,00	12.000,00
1.6.9.9.99.0.2.00.00.00 - Outros Serviços - Multas e Juros de Mora	500,00	500,00	500,00
1.6.9.9.99.0.2.01.00.00 - Serviços Agropecuarios - Multas e Juros de Mora	200,00	200,00	200,00
1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	200,00	200,00	200,00
1.6.9.9.99.0.2.02.00.00 - Outros Serviços - Juro e Multa	300,00	300,00	300,00
1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	300,00	300,00	300,00
1.6.9.9.99.0.3.00.00.00 - Outros Serviços - Dívida Ativa	46.000,00	46.000,00	46.000,00
1.6.9.9.99.0.3.01.00.00 - Serviços Agropecuarios - Dívida Ativa	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.6.9.9.99.0.3.02.00.00 - Outros Serviços - Dívida Ativa	45.000,00	45.000,00	45.000,00
1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	45.000,00	45.000,00	45.000,00
1.6.9.9.99.0.4.00.00.00 - Outros Serviços - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	2.900,00	2.900,00	2.900,00
1.6.9.9.99.0.4.01.00.00 - Serviços Agropecuarios - Multa e Juro de Dívida Ativa	200,00	200,00	200,00
1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	200,00	200,00	200,00
1.6.9.9.99.0.4.02.00.00 - Outros Serviços - Multa e Juro de Dívida Ativa	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	3.000,00	3.000,00	3.000,00
(-) OUTRAS DEDUÇÕES	-300,00	-300,00	-300,00
(-) 1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	-300,00	-300,00	-300,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências Correntes	32.027.939,00	32.790.867,00	33.489.310,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	18.757.919,00	19.613.767,00	20.094.310,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	17.086.834,00	17.804.767,00	18.196.310,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	17.085.874,00	17.803.567,00	18.194.710,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	14.240.000,00	14.320.000,00	14.400.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal -	17.800.000,00	17.900.000,00	18.000.000,00
1.500.7000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	17.800.000,00	17.900.000,00	18.000.000,00
(-) fundeb	-3.560.000,00	-3.580.000,00	-3.600.000,00
(-) 1.500.7000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	-3.560.000,00	-3.580.000,00	-3.600.000,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	2.845.874,00	3.483.567,00	3.794.710,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	2.845.874,00	3.483.567,00	3.794.710,00
1.500.7000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	2.845.874,00	3.483.567,00	3.794.710,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	960,00	1.200,00	1.600,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.200,00	1.500,00	2.000,00
1.500.7000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	1.200,00	1.500,00	2.000,00
(-) fundeb	-240,00	-300,00	-400,00
(-) 1.500.7000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	-240,00	-300,00	-400,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de	300.000,00	370.000,00	380.000,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	300.000,00	370.000,00	380.000,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	300.000,00	370.000,00	380.000,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	300.000,00	370.000,00	380.000,00
1.720.7000.0000 - Transferência da União referentes à FEP	300.000,00	370.000,00	380.000,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	867.985,00	911.000,00	964.000,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	867.985,00	911.000,00	964.000,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	615.985,00	644.000,00	681.000,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	615.985,00	644.000,00	681.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00 - Transf. Rec. SUS - ACS	260.000,00	270.000,00	280.000,00
1.604.7000.0000 - Transferências SUS - Vencimento das ACS e ACE	260.000,00	270.000,00	280.000,00
1.7.1.3.50.1.1.08.00.00 - Transferências do SUS - Saúde bucal	---	---	---



MUNICÍPIO DE IRATI - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 5 / 7

ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.600.7000.0000 - Transferências SUS/União - Bloco de Manutenção das Ações	150.000,00	160.000,00	180.000,00
1.7.1.3.50.1.1.10.00.00 - Transferências do SUS- Incentivo Financ. comp. per capita de base	27.000,00	29.000,00	31.000,00
1.600.7000.0000 - Transferências SUS/União - Bloco de Manutenção das Ações	27.000,00	29.000,00	31.000,00
1.7.1.3.50.1.1.11.00.00 - Transferência do SUS- Incentivo financeiro da APS Equipes de saúde	178.985,00	185.000,00	190.000,00
1.600.7000.0000 - Transferências SUS/União - Bloco de Manutenção das Ações	178.985,00	185.000,00	190.000,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	145.000,00	150.000,00	155.000,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	145.000,00	150.000,00	155.000,00
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00 - Transf. Rec. SUS - MAC	145.000,00	150.000,00	155.000,00
1.600.7000.0000 - Transferências SUS/União - Bloco de Manutenção das Ações	145.000,00	150.000,00	155.000,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	86.000,00	95.000,00	105.000,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	86.000,00	95.000,00	105.000,00
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00 - Transf. Rec. SUS - Inc. Financeiro p/ Vig. em Saúde - Desp. Diversas	30.000,00	35.000,00	40.000,00
1.600.7000.0000 - Transferências SUS/União - Bloco de Manutenção das Ações	30.000,00	35.000,00	40.000,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00 - Transf. Rec. SUS - Vig. Sanitária	18.000,00	20.000,00	22.000,00
1.600.7000.0000 - Transferências SUS/União - Bloco de Manutenção das Ações	18.000,00	20.000,00	22.000,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00 - Transf. Rec. SUS - Assist. Financ. p/agentes de Combate a Endemias	38.000,00	40.000,00	43.000,00
1.604.7000.0000 - Transferências SUS - Vencimento das ACS e ACE	38.000,00	40.000,00	43.000,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	21.000,00	22.000,00	23.000,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	21.000,00	22.000,00	23.000,00
1.600.7000.0000 - Transferências SUS/União - Bloco de Manutenção das Ações	21.000,00	22.000,00	23.000,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	336.100,00	350.000,00	365.000,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação	240.000,00	250.000,00	260.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação - Principal	240.000,00	250.000,00	260.000,00
1.550.7000.0000 - Transferência do Salário-Educação	240.000,00	250.000,00	260.000,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação	55.100,00	58.000,00	60.000,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação	55.100,00	58.000,00	60.000,00
1.552.7000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE - PNAE	55.100,00	58.000,00	60.000,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	41.000,00	42.000,00	45.000,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	41.000,00	42.000,00	45.000,00
1.553.7000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE - PNATE	41.000,00	42.000,00	45.000,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	147.000,00	158.000,00	169.000,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	147.000,00	158.000,00	169.000,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	147.000,00	158.000,00	169.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00 - Transf. Rec. FNAS - SCFV	110.000,00	120.000,00	130.000,00
1.660.7000.0000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	110.000,00	120.000,00	130.000,00
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00 - Transf. Rec. FNAS - IGD BF	37.000,00	38.000,00	39.000,00
1.660.7000.0000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	37.000,00	38.000,00	39.000,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.279.020,00	10.327.100,00	10.456.000,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	9.900.000,00	10.002.000,00	10.105.000,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS	9.280.000,00	9.360.000,00	9.440.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal	11.600.000,00	11.700.000,00	11.800.000,00
1.500.7000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	11.600.000,00	11.700.000,00	11.800.000,00
(-) fundeb	-2.320.000,00	-2.340.000,00	-2.360.000,00
(-) 1.500.7000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	-2.320.000,00	-2.340.000,00	-2.360.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA	544.000,00		



MUNICÍPIO DE IRATI - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 6 / 7

ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal	680.000,00	700.000,00	720.000,00
1.500.7000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	680.000,00	700.000,00	720.000,00
(-) fundeb	-136.000,00	-140.000,00	-144.000,00
(-) 1.500.7000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	-136.000,00	-140.000,00	-144.000,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	56.000,00	60.000,00	64.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	70.000,00	75.000,00	80.000,00
1.500.7000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	70.000,00	75.000,00	80.000,00
(-) fundeb	-14.000,00	-15.000,00	-16.000,00
(-) 1.500.7000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	-14.000,00	-15.000,00	-16.000,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	20.000,00	22.000,00	25.000,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	20.000,00	22.000,00	25.000,00
1.750.7000.0000 - Recursos da Cont. de Interv. no Dom. Econ. - CIDE	20.000,00	22.000,00	25.000,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	156.000,00	159.000,00	163.000,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	156.000,00	159.000,00	163.000,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS -	156.000,00	159.000,00	163.000,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00 - Transf. Rec. SUS Estado - Atenção Básica	130.000,00	132.000,00	135.000,00
1.621.7000.0000 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Estadual	130.000,00	132.000,00	135.000,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00 - Transf. Rec. SUS Estado - Farmácia Básica	26.000,00	27.000,00	28.000,00
1.621.7000.0000 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Estadual	26.000,00	27.000,00	28.000,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	23.520,00	24.100,00	25.000,00
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	23.520,00	24.100,00	25.000,00
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	23.520,00	24.100,00	25.000,00
1.7.2.4.99.0.1.01.00.00 - Transf. de Conv. SSP/SC Prefeitura	9.000,00	9.500,00	10.000,00
1.752.7006.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito - Prefeitura	9.000,00	9.500,00	10.000,00
1.7.2.4.99.0.1.02.00.00 - Transf. de Conv. SSP/SC Polícia Militar	7.320,00	7.300,00	7.500,00
1.752.7004.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito - Polícia Militar	7.320,00	7.300,00	7.500,00
1.7.2.4.99.0.1.03.00.00 - Transf. de Conv. SSP/SC Polícia Civil	7.200,00	7.300,00	7.500,00
1.752.7005.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito - Polícia Civil	7.200,00	7.300,00	7.500,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	199.500,00	142.000,00	163.000,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	86.000,00	22.000,00	23.000,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	86.000,00	22.000,00	23.000,00
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00 - Trans. Rec. FEAS - Benefícios Eventuais	86.000,00	22.000,00	23.000,00
1.661.7000.0000 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social SUAS/Estado	86.000,00	22.000,00	23.000,00
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	113.500,00	120.000,00	140.000,00
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação -	113.500,00	120.000,00	140.000,00
1.576.7000.0000 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o	113.500,00	120.000,00	140.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas	2.991.000,00	2.850.000,00	2.939.000,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	2.991.000,00	2.850.000,00	2.939.000,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	2.991.000,00	2.850.000,00	2.939.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	2.991.000,00	2.850.000,00	2.939.000,00
1.540.7000.0000 - Transferências do FUNDEB 30%	183.500,00	174.849,55	180.309,76
1.540.1070.0000 - Transferências do FUNDEB 70%	2.807.500,00	2.675.150,45	2.758.690,24
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	34.800,00	42.000,00	48.200,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	14.800,00	17.000,00	18.200,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00 - Indenizações	12.000,00	14.000,00	15.000,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00 - Outras Indenizações	12.000,00	14.000,00	15.000,00
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00 - Outras Indenizações - Principal	12.000,00	14.000,00	15.000,00
1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	12.000,00	14.000,00	15.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 - Restituições	2.800,00	2.000,00	2.000,00



MUNICÍPIO DE IRATI - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 7 / 7

ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 - Outras Restituições	2.800,00	3.000,00	3.200,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00 - Outras Restituições - Principal	2.800,00	3.000,00	3.200,00
1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	2.800,00	3.000,00	3.200,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Receitas Correntes	20.000,00	25.000,00	30.000,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	20.000,00	25.000,00	30.000,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Receitas	20.000,00	25.000,00	30.000,00
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB -	20.000,00	25.000,00	30.000,00
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB -	20.000,00	25.000,00	30.000,00
1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	20.000,00	25.000,00	30.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas de Capital	120.000,00	130.000,00	140.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.755.7000.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - Amortização de Empréstimos	70.000,00	80.000,00	90.000,00
2.3.1.0.00.0.0.00.00.00 - Amortização de Empréstimos	70.000,00	80.000,00	90.000,00
2.3.1.1.00.0.0.00.00.00 - Amortização de Empréstimos	70.000,00	80.000,00	90.000,00
2.3.1.1.06.0.0.00.00.00 - Amortização de Empréstimos Contratuais	70.000,00	80.000,00	90.000,00
2.3.1.1.06.0.1.00.00.00 - Amortização de Empréstimos Contratuais - Principal	80.000,00	90.000,00	100.000,00
1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	80.000,00	90.000,00	100.000,00
(-) OUTRAS DEDUÇÕES	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00
(-) 1.501.7000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	-10.000,00	-10.000,00	-10.000,00
Total Geral:	35.678.035,00	36.633.080,00	37.527.020,00



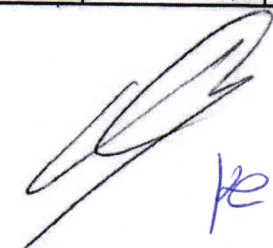
MUNICIPIO DE IRATI - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

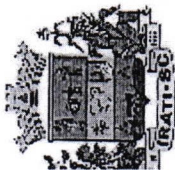
Página: 1 / 1

ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
PARA AS DESPESAS - TOTAL DAS DESPESAS
2027

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (I)	32.870.600,00	34.440.600,00	34.450.600,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.985.600,00	16.995.600,00	17.005.600,00
Transf. a Consórcios Públicos	275.000,00	275.000,00	275.000,00
Aplicacoes Diretas	16.710.600,00	16.720.600,00	16.730.600,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	260.000,00	260.000,00	260.000,00
Aplicacoes Diretas	260.000,00	260.000,00	260.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.625.000,00	17.185.000,00	17.185.000,00
Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	800.000,00	800.000,00	800.000,00
Transf. a Instituicoes Privadas c/ Fins Lucrativos	447.000,00	447.000,00	447.000,00
Transferências a Consórcios Públicos	165.000,00	165.000,00	165.000,00
Aplicacoes Diretas	12.405.000,00	12.405.000,00	12.405.000,00
Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	1.808.000,00	3.368.000,00	3.368.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.775.435,00	2.775.435,00	2.775.435,00
INVESTIMENTOS	1.518.335,00	1.518.335,00	1.518.335,00
Transferências a Consórcios Públicos	88.000,00	88.000,00	88.000,00
Aplicacoes Diretas	1.430.335,00	1.430.335,00	1.430.335,00
INVERSOES FINANCEIRAS	2.100,00	2.100,00	2.100,00
Aplicacoes Diretas	2.100,00	2.100,00	2.100,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.255.000,00	1.255.000,00	1.255.000,00
Aplicacoes Diretas	1.255.000,00	1.255.000,00	1.255.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	30.000,00	30.000,00	30.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	30.000,00	30.000,00	30.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Total Geral:	35.676.035,00	37.246.035,00	37.256.035,00


Ida-



MUNICÍPIO DE IRATI - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

Página: 1/1

F - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Especificação	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	35.576.035,00	35.576.035,00	—	100,337	36.633.080,00	36.633.080,00	—	100,356	37.527.020,00	37.527.020,00	—	100,374
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	35.562.735,00	35.562.735,00	—	100,019	36.507.630,00	36.507.630,00	—	100,012	37.389.420,00	37.389.420,00	—	100,006
Receitas Primárias Correntes	35.512.735,00	35.512.735,00	—	99,878	36.457.630,00	36.457.630,00	—	99,875	37.339.420,00	37.339.420,00	—	99,873
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.024.831,00	2.024.831,00	—	5,695	2.145.293,00	2.145.293,00	—	5,877	2.249.935,00	2.249.935,00	—	6,018
Transferências Correntes	32.027.939,00	32.027.939,00	—	90,077	32.790.867,00	32.790.867,00	—	89,83	33.489.310,00	33.489.310,00	—	89,575
Receitas Primárias Correntes	1.459.965,00	1.459.965,00	—	4,106	1.521.470,00	1.521.470,00	—	4,168	1.600.175,00	1.600.175,00	—	4,28
Receitas Primárias de Capital	50.000,00	50.000,00	—	0,141	50.000,00	50.000,00	—	0,137	50.000,00	50.000,00	—	0,134
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	35.676.035,00	35.676.035,00	—	100,337	37.246.035,00	37.246.035,00	—	102,035	37.256.035,00	37.256.035,00	—	99,65
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	34.161.035,00	34.161.035,00	—	96,077	35.731.035,00	35.731.035,00	—	97,885	35.741.035,00	35.741.035,00	—	95,597
Despesas Primárias Correntes	32.610.600,00	32.610.600,00	—	91,716	34.180.600,00	34.180.600,00	—	93,638	34.190.600,00	34.190.600,00	—	91,45
Despesas Sociais	16.985.600,00	16.985.600,00	—	47,771	16.995.600,00	16.995.600,00	—	46,559	17.005.600,00	17.005.600,00	—	45,485
Despesas Correntes	15.625.000,00	15.625.000,00	—	43,945	17.185.000,00	17.185.000,00	—	47,078	17.185.000,00	17.185.000,00	—	45,965
Despesas Primárias de Capital	1.520.435,00	1.520.435,00	—	4,276	1.520.435,00	1.520.435,00	—	4,165	1.520.435,00	1.520.435,00	—	4,067
Resto a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—	0,00	0,00	—	—
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.401.700,00	1.401.700,00	—	3,942	776.595,00	776.595,00	—	2,127	1.648.385,00	1.648.385,00	—	4,409
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.401.700,00	1.401.700,00	—	3,942	776.595,00	776.595,00	—	2,127	1.648.385,00	1.648.385,00	—	4,409
Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	47.865,00	47.865,00	—	0,135	50.520,00	50.520,00	—	0,138	53.175,00	53.175,00	—	0,142
Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	260.000,00	260.000,00	—	0,731	260.000,00	260.000,00	—	0,712	260.000,00	260.000,00	—	0,695
Resultado Público Consolidado (DC)	4.600.000,00	4.600.000,00	—	12,937	4.700.000,00	4.700.000,00	—	12,876	4.700.000,00	4.700.000,00	—	12,571
Resultado Consolidado Líquido (DCL)	210.000,00	210.000,00	—	0,591	310.000,00	310.000,00	—	0,849	310.000,00	310.000,00	—	0,829
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(108.000,00)	(108.000,00)	—	—	(100.000,00)	(100.000,00)	—	—	0,00	0,00	—	—

Sistema Planejamento - Beta Sistemas Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE IRATI, Emissão: 14/08/2026, às 09:24:08.

1) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo prevista no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, passividade da caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

2) Explicativo(s):

R\$ 1,00			
Parâmetros			
	2027	2028	2029
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Resultado Corrente Líquido - RCL	35.556.035,00	36.503.080,00	37.387.020,00



MUNICÍPIO DE IRATI - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE
ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	581.722,77	73.797,42	1.182.071,47
Alienação de Bens Móveis	553.287,17	0,00	449.600,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	705.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	28.435,60	73.797,42	27.471,47
TOTAL	581.722,77	73.797,42	1.182.071,47

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.003.584,38	978.520,15	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.003.584,38	978.520,15	0,00
Investimentos	892.515,47	807.958,75	0,00
Inversões Financeiras	111.068,91	170.561,40	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.003.584,38	978.520,15	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = (Ia - II d) + (III h)	2024 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2023 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	-254.459,48	167.402,13	1.072.124,86

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE IRATI. Emissão: 14/08/2026, às 09:34:24.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICIPIO DE IRATI - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

Página: 1 / 1

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

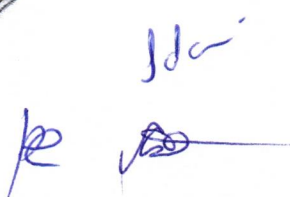
R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	

Para os argumentos utilizados não existem dados para emissão.

TOTAL	0,00	0,00	0,00
-------	------	------	------

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE IRATI. Emissão: 14/08/2026, às 09:36:26.
Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE IRATI - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 2

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

2027

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

 R p da



MUNICÍPIO DE IRATI - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 2 / 2

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**
2027

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025	
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025	
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV) ^a	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2023	2024	2025	
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2023	2024	2025	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII) ^a	0,00	0,00	0,00	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas. Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE IRATI. Emissão: 14/08/2026, às 09:38:01.

Nota(s) Explicativa(s):

NOTA:

1 Como a portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (6º bimestre).



MUNICIPIO DE IRATI - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO

2027

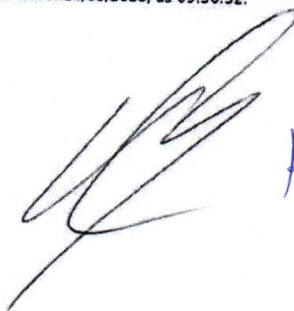
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	---
(-) Transferências ao FUNDEB	---
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE IRATI. Emissão: 14/08/2026, às 09:36:52.

Nota(s) Explicativa(s):

 R R Jdo



MUNICIPIO DE IRATI - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

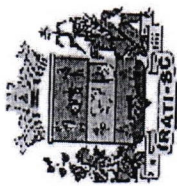
Página: 1 / 1
Data: 14/08/2026

ANEXO V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

2027

Especificação	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.136.600,00	4.750.000,00	4.500.000,00	4.600.000,00	4.700.000,00	4.700.000,00
CONTRATUAL	4.136.600,00	4.750.000,00	4.500.000,00	4.600.000,00	4.700.000,00	4.700.000,00
DEDUÇÕES (II)	4.572.000,00	4.488.000,00	4.398.000,00	4.390.000,00	4.390.000,00	4.390.000,00
ATIVO DISPONÍVEL	5.200.000,00	5.100.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
HAVERES FINANCEIROS	24.000,00	38.000,00	48.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	652.000,00	650.000,00	650.000,00	650.000,00	650.000,00	650.000,00
DCL (III) = (I-II)	(435.400,00)	262.000,00	102.000,00	210.000,00	310.000,00	310.000,00

R. S. J. J. J.



MUNICÍPIO DE IRATI - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

Página: 1 / 1

RF (LRF, art 4º, § 3º)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
terpênes (Enchentes, vendaval, granizo, geada, nevasca, estiagem...)	50.000,00	Ajuda Humanitária	50.000,00	
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00	
TOTAL	50.000,00	TOTAL	50.000,00	

Re: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE IRATI. Emissão: 14/08/2026, às 09:44:22.
ta(s) Explicativa(s):

